



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA  
Ata da 140ª reunião, realizada em 15 de junho de 2018**

1 Em 15 de junho de 2018, reuniu-se extraordinariamente a Unidade Regional  
2 Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URC TMAP) do Conselho  
3 Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Uberlândia, Minas Gerais.  
4 Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente  
5 suplente Edylene Marota Guimarães, representante da SEMAD.  
6 Representantes do poder público. Maria de Lourdes Rosa, da Secretaria de  
7 Estado de Planejamento e Gestão (Seplag); Carla Vieira Alvarenga, da  
8 Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Carlos Alberto  
9 Valera, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Patrício  
10 Renato Ferreira, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG);  
11 Leocarlos Marques MUNDIN, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari  
12 (CBH Araguari). Representantes da sociedade civil. Rui Gomes Nogueira  
13 Ramos, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg);  
14 Eduardo Monteiro Corrêa, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado  
15 de Minas Gerais (Faemg); Moisés Inácio Franco, da Federação dos  
16 Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); Antônio  
17 Geraldo de Oliveira, da Associação dos Agentes Ambientais Voluntários do  
18 Desenvolvimento Sustentável e Defesa Social (Neoambiente); Virgínia  
19 Campos de Oliveira, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa  
20 (Abragel). **Assuntos em pauta.** **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**  
21 **BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** A  
22 presidente suplente Edylene Marota Guimarães declarou aberta a 140ª  
23 reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e  
24 fez leitura de memorando de designação para presidir esta sessão com a  
25 justificativa de impossibilidade de comparecimento do titular. **3)**  
26 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**  
27 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Eu gostaria de constar que a  
28 Federação das Indústrias realizou em nossa regional, no dia 5/6, uma palestra  
29 de capacitação e o lançamento da nossa Fapi, a continuidade do Programa 2,  
30 que vai ser Fiscalização Ambiental Preventiva na Indústria. Já é o segundo  
31 ano, e neste ano ela vem focada nos setores de ferro-gusa, extração de areia  
32 e laticínios. No nosso caso, nós temos fabricação de utensílios com mármore,  
33 marmoraria. Em nossa região, nós não temos o ferro-gusa, então, nós  
34 convidamos as indústrias da marmoraria mais os laticínios e fizemos essa  
35 apresentação lá na nossa Fiemg. E colocar a instituição à disposição da  
36 SEMAD. Quando se iniciarem as fiscalizações, nós estaremos lá para

37 colaborar com vocês.” Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Eu só gostaria de  
38 colocar para ficar registradas aqui algumas questões em relação à marcação  
39 dessa reunião extraordinária, tendo em vista que alguns dos conselheiros –  
40 inclusive, eu – tinham um processo em vista e não foram comunicados antes  
41 de ter sido marcada. Tem o procedimento regimental, tem um prazo  
42 regimental para apresentar parecer de vista antes de ser pautado.  
43 Infelizmente, com antecipação desta extraordinária – a ordinária estava  
44 marcada para agosto, salvo equívoco, de acordo com o calendário oficial, que  
45 foi aprovado no início do ano –, eu recebi um comunicado da SEMAD na  
46 segunda-feira, às 15h40, da convocação desta extraordinária. Eu não tive  
47 como cumprir o prazo regimental de apresentar parecer de vista, o relatório, e  
48 acho que os demais representantes que também estavam com processo em  
49 vista, provavelmente, encontraram a mesma dificuldade. Eu tinha até marcado  
50 uma visita in loco para fazer um levantamento do que realmente estava  
51 acontecendo com a divergência de parâmetros, de hectares, do  
52 desmatamento, e não tive como fazer isso. Eu pude apenas analisar o  
53 processo. Hoje, às 8h30, eu tive uma audiência em Frutal e tive que  
54 estabelecer com um colega para fazer a audiência para mim, uma audiência  
55 que estava marcada há mais de um mês. Nós temos agenda em relação a  
56 isso, e eu acho que teria que ter uma prévia comunicação ao conselheiro para  
57 ele se organizar para cumprir o Regimento como prevê para nós. Porque ser  
58 surpreendido da forma que eu fui é difícil, eu gosto de cumprir minhas coisas  
59 de acordo com o que manda. Eu liguei na segunda-feira em todos os  
60 telefones que têm na SEMAD, e ninguém atende esses telefones. Não sei por  
61 que. Eu pedi para minha telefonista fazer isso, porque ela tem o hábito de  
62 fazer as ligações. Nem foi minha secretária, foi a telefonista. E não consegui  
63 falar aqui, na segunda-feira, sobre esse fato. Então, foi muito complicado  
64 nesta semana para eu estar aqui agora neste Conselho. Não é à toa que  
65 quase que não deu nem quórum. Eu acho que nós temos que ter um pouco  
66 mais de cuidado com isso. ‘Tem processo em vista?’ ‘Tem.’ ‘Então, vamos  
67 comunicar ao conselheiro com antecedência para marcar e publicar essa  
68 questão, para nós podermos nos antecipar, como manda o Regimento, dez  
69 dias antes da reunião. Como vamos apresentar se a publicação aconteceu no  
70 final de semana, e eu fui comunicado disso na segunda-feira. É complicado.  
71 Então, eu gostaria que isso ficasse registrado. Claro que dentro do Regimento  
72 se estabelecem algumas condições sobre isso, mas não ser comunicado,  
73 como conselheiro, com processo em vista, eu acho que foi um desrespeito  
74 muito grande que este Conselho teve para com minha pessoa em específico.”  
75 Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Só esclarecer a fala do conselheiro  
76 Moisés. Em virtude das férias da Elizabeth, que é quem geralmente organiza  
77 as reuniões ordinárias e extraordinárias, as reuniões das Câmaras Técnicas,  
78 ficou a mim a incumbência, inclusive de ordem da superintendente, de avisar  
79 antecipadamente aos conselheiros que estavam com vista. E foi enviado no

80 dia 24 de maio de 2018, às 10h, para os dois e-mails dos conselheiros que  
81 estavam com vista: ambiente@fiemg.org.br e fetaemgtriangulo@hotmail.com.  
82 O único e-mail que retornou foi o [ambiente@fiemg.org.br](mailto:ambiente@fiemg.org.br). E eu tive o zelo de  
83 verificar o e-mail do conselheiro que fez a vista na reunião passada, que foi o  
84 Rui Ramos, e enviei pessoalmente a ele no e-mail. Apesar de não ter obtido  
85 retorno de nenhum desses e-mails, esse mesmo e-mail 'fetaemgtriângulo' foi  
86 o e-mail em que o conselheiro confirmou comparecimento à reunião e  
87 manifestou no envio do relatório de vista. Então, da parte da Supram podem  
88 ter a certeza de que houve o zelo de enviar bem antecipado, em torno de 20  
89 dias antecipado. Se houve algum erro, às vezes um problema no e-mail,  
90 infelizmente, eu não vou saber informar, porque o e-mail 'fetaemg' não  
91 retornou. E esse e-mail foi o mesmo que o conselheiro retornou repassando o  
92 relatório de vista e confirmando comparecimento na reunião. Inclusive, eu  
93 relatei ao conselheiro, por outro e-mail, mandando a comprovação de que  
94 esse e-mail foi enviado, inclusive, com o seguinte texto: 'Prezados  
95 conselheiros, tendo em vista que os processos abaixo tiveram pedido de vista  
96 na última reunião ordinária da URC e considerando a pretensão da  
97 ilustríssima superintendente de promover reunião extraordinária em  
98 15/6/2018, eu me sirvo do presente para solicitar a observação para, no prazo  
99 regimental, apresentação do relato de vista, o que deve ocorrer no prazo de  
100 até cinco dias antes da reunião.' Foi repassado o relato de vista do  
101 conselheiro Moisés para todos vocês. Apesar de ter vindo para a Supram,  
102 para a Secretaria, fora do prazo regimental de cinco dias, nós o  
103 disponibilizamos para vocês no momento oportuno. Apesar de não ser na  
104 forma regimental e ele não pode ser utilizado para deliberação, eu vou me  
105 manifestar sobre ele, ponto a ponto, no momento oportuno." Conselheiro  
106 Thiago Alves do Nascimento: "Realmente, o e-mail utilizado está desativado.  
107 Inclusive, eu mandei, por força de hábito, para a Bete e acho que te copiei  
108 também, para atualizar os e-mails e incluir o da Sílvia para sempre estarmos  
109 recebendo. Porque houve uma modificação na composição da Fiemg, e nós  
110 até mandamos e-mail para corrigir essa falha." Conselheiro Moisés Inácio  
111 Franco: "Esse meio nessa data que o senhor está constando, realmente, não  
112 detectamos. Eu respondi em cima do e-mail que recebi na segunda-feira às  
113 15h40. Inclusive, eu o registrei nesse procedimento." Presidente Edylene  
114 Marota Guimarães: "Eu quero fazer só um comunicado que eu mencionei no  
115 início da reunião que havia uma conselheira que confirmou presença e não  
116 havia chegado. Ela está presente, a Virgínia, primeira suplente da Abragel."  
117 Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: "Eu sou suplente da Abragel, fico  
118 sediada em Belo Horizonte, então, tive que compatibilizar os horários de voo e  
119 me atrasei um pouco. Peço desculpas. Eu vim direto do aeroporto para cá  
120 para participar da reunião." **4) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**  
121 **EXAME DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM**  
122 **BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU**

123 **AVANÇADO, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 4.1)**  
124 **Nilson José Rosa e Outra. Fazenda Casa Branca. Culturas anuais,**  
125 **excluindo olericultura, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e**  
126 **búfalos de corte (extensivo). Araguari/MG. PA 0605000097/16. Área de**  
127 **RL: 42,0000 ha. APP: 13,6659 ha. Área Requerida: 13,5681 ha. Área**  
128 **Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de**  
129 **Regeneração: Médio/Avançado. NRRA Uberlândia. Retorno de vista:**  
130 **Fiemg. Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Para esclarecer, quem**  
131 **solicitou o pedido de vista foi o nosso titular, o Sr. Rui Ramos. Na minha**  
132 **ausência, ele fez os pedidos, mas, logicamente, nós somos uma instituição,**  
133 **os pareceres foram feitos por mim, e a apresentação feita também pela nossa**  
134 **instituição. No processo 4.1, da Fazenda Casa Branca, eu trouxe aos**  
135 **conselheiros e à Supram algumas observações e entendi que, para efeito da**  
136 **autorização, nós poderíamos ter considerado aqui as questões do inventário**  
137 **que foram apresentadas. Por exemplo, a Resolução Conama 392, em seu**  
138 **artigo 2º, apresenta alguns critérios objetivos, e esse inventário, que é trazido**  
139 **ao processo, pode ser comparado com esses critérios objetivos e traria para**  
140 **nós uma segurança maior para autorização dessa intervenção. No que consta**  
141 **no meu parecer, resumidamente, o inventário das espécies que estão sendo**  
142 **pedidas para serem retiradas traz a consideração de que a maioria... Olha só:**  
143 **‘Considerando que a vegetação não possui diâmetro e altura compatível com**  
144 **vegetação de regeneração avançada e, sim, compatibilidade de vegetação em**  
145 **altura e diâmetro de vegetação em estágio inicial de regeneração, altura**  
146 **média de 3.34 m e diâmetro médio menor de 10.’ Para que vocês possam ter**  
147 **ideia, na Resolução Conama 392, esse parâmetro seria 5, e aqui nós estamos**  
148 **com a média de altura de 3.34. Existe também a consideração de que nesses**  
149 **últimos três ou quatro anos não houve uma modificação substancial da área.**  
150 **Nós temos que entender que existem na legislação algumas possibilidades**  
151 **para que esse requerimento possa ser aprovado. E aí eu vou pedir uma ajuda**  
152 **técnica – porque a nossa questão é mais jurídica – para a técnica que está**  
153 **inscrita ou para o nosso colega Dr. Felipe. Por gentileza.” Felipe,**  
154 **representante do empreendedor: “Conforme bem pontuado pelo representante**  
155 **da Fiemg, lá nós temos duas questões que são mais palpitantes. A primeira**  
156 **eu acho que nós não conseguimos transpor aqui, que é a questão que a**  
157 **técnica foi lá, e o bioma seria Cerrado, e a fitofisionomia seria de Cerradão.**  
158 **Mas como aquele mapa do IBGE plotou ali como bioma Mata Atlântica, então,**  
159 **vamos entender como bioma Mata Atlântica. Aí nós passamos para o**  
160 **segundo ponto. A Lei da Mata Atlântica, a 11.428, é muito rígida e traz**  
161 **critérios de quando poderá haver a intervenção nas fitofisionomias associadas**  
162 **a esse bioma. E foi caracterizado pelo técnico vistoriante que seria de**  
163 **estágios médio e avançado essa vegetação. Só que, se nós pegarmos a**  
164 **Resolução Conama 392/2007, ela traz critérios objetivos para se apurar qual é**  
165 **o estágio sucessional dessa vegetação. E se você pegar o inventário que está**

166 lá nos autos e utilizar esses critérios objetivos, nós não estaríamos falando em  
167 vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração, mas em estágio  
168 inicial. Então, o pedido é nesse sentido. Pelo inventário, que se encontra  
169 acostado aos autos, e utilizando os critérios objetivos que estão na lei, seria  
170 possível o deferimento dessa intervenção. Então, o pedido de reconsideração  
171 seria neste sentido: reavaliar o estágio sucessional para que seja possível o  
172 deferimento. Se nós entendermos que, dentro dos documentos que se  
173 encontram acostados aos autos, não é possível essa aferição, o pedido  
174 alternativo seria uma baixa em diligência para que uma nova vistoria fosse  
175 feita na área. Eu só queria pontuar mais uma questão. Conforme consta,  
176 inclusive, no parecer, essa propriedade possui reserva legal averbada e APP  
177 preservada, e a reserva dela é de 42 hectares de mata bem preservada. E ela  
178 tem 54 hectares. Então, tem mais 12 hectares contíguos que vão permanecer  
179 intactos. Ele só está pedindo uma área em que já houve um uso alternativo do  
180 solo lá atrás. E agora ele pretende fazer a intervenção para ampliação da área  
181 de agricultura. O meu primeiro pedido seria analisar toda essa documentação.  
182 Os critérios são objetivos, constam nos autos, eu não estou pedindo nada que  
183 esteja fora dos autos. Mas, se ainda assim remanescer alguma dúvida dos  
184 conselheiros, que esse processo possa ser baixado em diligência para que  
185 haja uma nova vistoria.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:  
186 “Respeitosamente também já às suas ponderações e às minhas, vamos fazer  
187 esse pedido de baixa em diligência, então, para a Supram esclarecer isso da  
188 melhor forma. Os critérios objetivos já estão postos, o inventário traz para nós  
189 as condições, mas eu vejo que ainda tem algumas carinhas aqui ainda com  
190 dúvida sobre essa questão. Nós fazemos essa baixa em diligência e sanamos  
191 isso.” Carlos Luiz Mamede/IEF: “Eu tenho algumas considerações a fazer  
192 também em relação a esse processo. E eu também participei da vistoria. É  
193 uma área que, em vistoria, nós constatamos que é de estágio médio ou  
194 avançado de regeneração, com uma vegetação de estágio de transição com  
195 várias espécies de Cerrado e também com espécies de Mata Atlântica, que  
196 está inserida dentro do mapa de biomas do IBGE, que tem uma restrição para  
197 esse tipo de vegetação nesse tipo de estágio. Esse foi o entendimento da  
198 equipe. É importante lembrar também que, há cinco anos, foi liberada uma  
199 outra área dentro desse imóvel que se encontrava em estágio inicial. E  
200 naquela ocasião já foi comunicado à proprietária que essa outra área, que,  
201 inclusive, nem foi pleiteada na época, não seria passível. Então, há cinco  
202 anos, essa área já seria indeferida, como foi agora nesta ocasião. E é um solo  
203 frágil, além de toda a restrição, e tecnicamente nós entendemos que, além do  
204 bioma da Mata Atlântica, da vegetação em estágio médio ou avançado, nós  
205 analisamos que um solo relativamente frágil, com a presença de bastante  
206 cascalho não seria impeditivo para a atividade de agricultura, mas que,  
207 tecnicamente, não justifica legalmente e tecnicamente o desmate. Por isso o  
208 nosso posicionamento nesse processo pelo indeferimento.” Neide Garcia

209 Cardoso, representante do empreendedor: “Eu sou engenheira agrônoma e fui  
210 contratada pelo empreendedor para fazer um laudo. E eu me baseei no  
211 inventário florestal e na vistoria in loco. Com relação ao solo, até está no  
212 processo – foi incluído o meu laudo pela Fiemg. Na página 4, eu até coloco  
213 uma foto da lavoura de café que foi implantada no solo com cascalho, um  
214 cascalho até mais grosso do que nesse lugar que está se pedindo o desmate.  
215 Então, a questão do cascalho não seria mesmo, de fato, impedimento para  
216 instalação da lavoura. Com base no inventário florestal, de todas as espécies  
217 que têm – está na página 8 do meu lado –, eu fiz uma avaliação sobre cada  
218 espécie, baseada no livro renomado ‘Árvores brasileiras’. Eu coloquei lá o  
219 nome popular, o nome científico, o grupo ecológico, as características e o tipo  
220 de floresta. De todas as espécies que têm lá, o grupo ecológico delas a  
221 maioria é de pioneiras. As pioneiras são aquelas plantas que se instalam em  
222 uma área que já foi desmatada. E aí, por ter um banco de sementes... As  
223 pioneiras são árvores que têm grande produção de sementes, e são sementes  
224 leves e que voam. Então, têm condição de povoar uma área grande. Então,  
225 de todas as espécies que têm, a maioria delas são pioneiras. A porcentagem  
226 delas é de 57%. É uma vegetação em estágio inicial. De todas elas, com  
227 exceção acho que de uma só, a característica é heliófita, que são plantas  
228 exigentes à exposição total ao sol. Isso quer dizer que são plantas iniciais que  
229 estão ali. Plantas que já são de áreas que têm uma vegetação já formada, que  
230 é uma vegetação primária, que a legislação de Mata Atlântica não permite  
231 desmatar, não são essas espécies. As espécies exigentes de luz do sol são  
232 espécies que estão iniciando o povoamento. Então, 57% delas são pioneiras,  
233 e de todas essas espécies que o inventário florestal apontava, 57% delas são  
234 específicas de Cerrado e apenas 16% de floresta semidecidual, que é a  
235 característica do bioma Mata Atlântica. Tem um outro laudo, que eu acho que  
236 está no processo, que foi feito pelo Reginaldo. Ele caracteriza a área como  
237 Cerrado e que está no bioma Mata Atlântica por causa de um erro de  
238 zoneamento do ZEE. O ZEE usa uma carta geográfica vinda do IBGE, que é  
239 feita em uma escala de 1 para 5 milhões. Então, quando você pega um mapa  
240 de escala de 1 para 5 milhões e o reduz a uma escala de 1 para 1 milhão e 1  
241 para 250 mil, que é o que coloca essa questão do bioma Mata Atlântica, tem  
242 um erro. Até se considera, quando eu tenho 1 para 250 mil, uma escala de  
243 erro de 2,5 km. Inclusive, o Reginaldo, nesse laudo, fala disso, que tem um  
244 erro na questão do ZEE. Então, eu acho que seria interessante baixar o  
245 processo em diligência para que as pessoas vejam, de fato, o que tem lá.  
246 Porque um inventário florestal é um documento necessário, não se faz um  
247 desmate de uma área sem ter um inventário florestal. Ele serve para isso. E  
248 ele está dizendo que a vegetação que está lá está em estágio inicial. E o  
249 artigo 25 da Lei 11.428 é claro: a vegetação, estando em estágio inicial, pode  
250 ser suprimida. E todas as espécies que estão aqui, que foram inventariadas, a  
251 maioria delas é de Cerrado. E lá temos espécies que são exclusivas do bioma

252 Cerrado. No caso, tem o pequi, outra planta, que chama olho de boi; tem uma  
253 outra, que chama chapadinha; e tem mama-cadela; pau santo, cabelo negro,  
254 amargoso. São exclusivas de bioma Cerrado. Então, mais uma vez,  
255 caracteriza essa questão de que a propriedade está inserida no bioma errado  
256 pelo ZEE. Porque se fossem de bioma Mata Atlântica, de fato, essas espécies  
257 não ocorreriam lá, principalmente por causa do pequi.” Felipe, representante  
258 do empreendedor: “Só para ficar claro – até na minha fala já está exposto –,  
259 nós não questionamos a questão do bioma, nós estamos considerando como  
260 bioma Mata Atlântica, embora ela fala que seja Cerrado. O que nós  
261 questionamos é o seguinte. Foi enquadrado no artigo 23 da Lei da Mata  
262 Atlântica que seriam os casos de médio ou de avançado. Nós pedimos o  
263 enquadramento no artigo 25, que fala de estágio inicial de regeneração,  
264 baseado no inventário florestal e nos critérios objetivos que constam na  
265 Resolução 392/2007, do Conama.” Carlos Luiz Mamede/IEF: “Só duas  
266 considerações. Afirmar que a área está inserida dentro do bioma da Mata  
267 Atlântica, com todas as restrições. Tem essa questão da aproximação do  
268 mapa do IBGE, que é 1 para 5 milhões; do ZEE, 1 para 1 milhão, se não me  
269 engano. Mas a questão é que todas as ferramentas que nós temos, tanto o  
270 ZEE como a IDE e o próprio mapa do IBGE, definem isso. Enquanto não tiver  
271 mudança dessa legislação e dessa delimitação, nós temos que nos adaptar e  
272 enquadrar na legislação. Em relação aos estágios, a questão não é presença  
273 de pioneiros, a questão é o estágio de regeneração dessas árvores. São  
274 árvores adultas que há cinco anos já teriam sido indeferidas. Eu continuo  
275 mantendo a minha posição de indeferimento.” Presidente Edylene Marota  
276 Guimarães: “Então, considerando as manifestações e considerando aqui que  
277 o pedido, o requerimento feito pelo conselheiro da Fiemg, da diligência, é para  
278 uma nova vistoria na área. No entanto, considerando a manifestação do  
279 gestor do processo, que realizou a vistoria e manteve o seu posicionamento  
280 de que a área está em estágio médio ou avançado de regeneração, não há  
281 necessidade de nova vistoria. Então, eu indefiro o pedido de diligência.”  
282 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Presidente, eu gostaria de votar  
283 isso no Conselho.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “De acordo com o  
284 Regimento, artigo 32, parágrafo 1º: ‘Compete ao presidente da sessão  
285 deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo,  
286 decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.’ O artigo 32  
287 diz que: ‘Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento  
288 por conselheiro ao órgão ambiental de informações, providências ou  
289 esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível  
290 o atendimento no ato da reunião.’ Mas eu entendo que, como o próprio gestor  
291 que realizou a vistoria reafirma que a área é em estágio médio ou avançado  
292 de regeneração, não há necessidade de nova vistoria na área.” Conselheiro  
293 Thiago Alves do Nascimento: “Mesmo havendo um laudo que traz essas  
294 questões que foram caracterizadas aqui para nós?” Presidente Edylene

295 Marota Guimarães: “Todas as questões técnicas que fazem parte do processo  
296 foram devidamente analisadas pelo gestor no ato da vistoria. Então, tudo o  
297 que já foi colocado aqui, esses argumentos já foram refutados no próprio  
298 parecer técnico. Então, não vejo pertinente realização de nova vistoria. Então,  
299 eu indefiro o pedido de diligência e mantenho o parecer técnico. E coloco  
300 agora em votação.” Conselheiro Leocarlos Marques Mundim: “Não há  
301 possibilidade de nós pedirmos a substituição do técnico? Porque o que está  
302 acontecendo é que está havendo uma divergência técnica da área técnica do  
303 empreendedor com a área técnica da Supram. Então, todos eles têm  
304 competência técnica para se manifestar sobre esse assunto. Não seria  
305 interessante um outro técnico se manifestar?” Presidente Edylene Marota  
306 Guimarães: “Também não concordo, pelo seguinte motivo. Critério técnico,  
307 visão, até por experiência, por área de formação, haverá pontos de vista  
308 diferentes. Então, pode ser que a matéria fique em discussão eternamente,  
309 porque pode haver pontos de vista diferentes. Mas no momento o que está  
310 sendo considerado aqui é o parecer por técnicos conceituados e com  
311 experiência. E o parecer o técnico manteve, e será mantido o parecer aqui  
312 para votação. Então, eu coloco agora o item 4.1 em votação. Os conselheiros  
313 que são favoráveis, por gentileza, permaneçam como estão.” Conselheiro  
314 Thiago Alves do Nascimento: “Favoráveis ao meu parecer ou ao parecer da  
315 Supram.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Ao parecer da Supram, do  
316 Núcleo de Regularização de Uberlândia.” Conselheiro Thiago Alves do  
317 Nascimento: “Voto contrário, pelas razões já apresentadas no parecer de  
318 vista.” Conselheiro Eduardo Monteiro Corrêa: “Voto contrário atendendo a  
319 determinação do Fiemg.” Conselheiro Leocarlos Marques Mundim: “Eu me  
320 abstenho. Porque eu estou substituindo o Sylvio e tenho pouca experiência e  
321 não quero prejudicar o empreendedor.” Conselheiro Carlos Alberto Valera:  
322 “Pelas razões já indicadas (ato da Corregedoria do Ministério Público),  
323 abstenção.” Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Eu estou me abstenho com a  
324 divergência das colocações dos dois lados técnicos. Não sendo técnico  
325 também, eu me abstenho.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Processo  
326 aprovado pela maioria dos conselheiros.” **5) PROCESSOS**  
327 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE**  
328 **INFRAÇÃO. 5.1) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**  
329 **(Incra). Fazenda Reserva. Projeto de assentamento para fins de reforma**  
330 **agrária. Limeira do Oeste/MG. PA CAP 459681/17, AI 012226/2010.**  
331 **Apresentação: Supram TMAP. Retorno de vista:** Conselheiro Moisés Inácio  
332 Franco: “Eu pedi vista a esse processo na última reunião devido a duas  
333 questões que eu tinha analisado no parecer e queria me adentrar melhor aos  
334 fatos. O primeiro deles é em relação à questão do quanto que houve a  
335 intervenção, em qual área, de fato, houve a intervenção nesse projeto de  
336 assentamento em Limeira do Oeste. Dentro do auto de fiscalização que deu  
337 base ao auto de infração, não é trazida qual é a área em que houve essa. E



338 posteriormente, quando foi feito o auto – todo auto tem que trazer qual a área  
339 que foi afetada –, dentro do auto de infração, já foi estabelecido que teria sido  
340 objeto de intervenção em cinco lotes inteiros. Olha que no auto de fiscalização  
341 não foi estabelecido o quanto nem quais lotes, e no auto de infração também  
342 não foi colocado quais são esses lotes em que foi feita essa intervenção.  
343 Dentro dessa visão do auto de infração, dos cinco lotes, cada lote tem 15,99  
344 hectares. Multiplicaram-se os 5 por 15, e deu uma área de 79,55 hectares  
345 como objeto de intervenção florestal. É isso que consta no auto de infração,  
346 mas no auto de fiscalização não se trazia esse quanto. E a outra questão  
347 também que eu levantei é que esse auto foi feito em 2009, e ficou o processo  
348 parado em torno de seis anos, sem análise, e agora em 2007 foram  
349 atualizados os valores. Em 2010, no auto de infração constava um valor de R\$  
350 35.977,50, e agora, quando o processo reiniciou, em fevereiro de 2017, a  
351 análise, foi dada continuidade, veio uma DAE para recolher a multa em R\$  
352 63.056,48. E um ano depois, em fevereiro de 2018, esse valor já foi atualizado  
353 para R\$ 105.653. O meu questionamento em relação a esses valores. Quais  
354 os critérios de atualização? Se for mês a mês, atualização de seis meses,  
355 depois de um ano, a diferença foi isso. O Estado de Minas Gerais, quando faz  
356 essa atuação, não tem um indexador, uma unidade fiscal que indexa isso, e  
357 depois multiplica. Depois de ser julgado, impõe multas, depois de colocados  
358 os valores, essas multas são incidentes. Mas qual é esse critério? É dúvida  
359 minha mesmo. Em seis anos, quase que dobrou. E depois de um ano dobrou  
360 novamente? Por que o meu questionamento? É porque, de fato, quem vai  
361 pagar essa multa não é o Incra, é o assentado que fez a intervenção lá. No  
362 dia em que ele receber esse título, ele vai receber com esse ônus. E  
363 realmente ele interviu em 100% dessa área que a ele foi cedida? E qual é  
364 essa área? Quem fez a intervenção? No auto não se coloca quem. Então, o  
365 meu pedido inicial aqui é que se fizesse um levantamento de quem foi. Baixar  
366 em diligência para saber quem foi e quanto foi realmente objeto de supressão  
367 em cada área dessa. Mas em relação a essa questão de quanto eu tenho aqui  
368 o Aginaldo, que é técnico e está inscrito. Eu gostaria que ele se manifestasse  
369 em relação a essa questão.” Aginaldo Thiersch/Incra: “Há exatamente nove  
370 anos, eu acompanhei a vistoria realizada, na época, pelo Alexssandre e o  
371 Ignácio, para fins de licenciamento ambiental do projeto de assentamento. Foi  
372 lavrado o auto de fiscalização, conforme foi colocado, e verificou-se a  
373 ocorrência de desmate em alguns lotes. Considerando o entendimento de que  
374 isso era uma não conformidade para a questão do licenciamento ambiental,  
375 procuramos o órgão ambiental, no caso, no IEF, para regularizar a supressão  
376 da vegetação uma vez que nosso entendimento era que isso era uma limpeza  
377 de área. E também fizemos um pré-levantamento na área em que se chegou  
378 a uma área de 15 hectares. Mas eram 15 hectares de limpeza de área, porque  
379 essas áreas eram antropizadas. E identificamos lá os quatro lotes. Na época,  
380 nós procuramos o supervisor Edson, e ficou acordada a vistoria in loco. E se

381 constatasse que realmente não constituísse área de limpeza, conforme a  
382 191/2005, seria feita autuação para o assentado. Isso não ocorreu. Foi  
383 formalizado o processo, foram formalizados quatro requerimentos, sendo dois  
384 requerimentos em dezembro e dois em fevereiro, no total de 15 hectares. Foi  
385 emitida para nós a licença ambiental, no caso do Incra, em fevereiro, e ao  
386 mesmo tempo também foi encaminhado para nós o auto de infração,  
387 conforme foi informado aqui. De que eram cinco lotes totalizando 75.95  
388 hectares. Mas nesse auto de infração não consta mais nada, nenhuma  
389 combinação com embargo, rendimento lenhoso, também não definia a  
390 tipologia, uma vez que nesse projeto de assentamento todos os lotes foram  
391 inseridos em áreas antropizadas. O nosso questionamento é esse. Se o auto  
392 de fiscalização não dava base para o auto de infração, a partir de onde foram  
393 tiradas essas informações? Porque nós não sabemos quais são os lotes, qual  
394 é a área, quem foi. Até porque para responsabilizar nós precisamos saber  
395 disso. Esse é o ponto que eu gostaria de coloca.” Conselheiro Moisés Inácio  
396 Franco: “É essa identificação que eu estou questionando, quais foram as  
397 áreas, se realmente houve a supressão, quem que é o autor dessa infração, e  
398 o quanto também que cada um fez. Para que amanhã não venha incidir sobre  
399 cada um deles uma multa que, quando da época do título que for concedido,  
400 eles vão ter que pagar. Por isso que eu estou aqui solicitando que seja feita  
401 uma análise para dar o quanto de cada área, qual a área toda que foi objeto  
402 de intervenção, quais foram os responsáveis e qual a área que cada um foi  
403 responsável.” Sérgio Luís Rodolfo Cajuela/Incra: “Eu vou tentar aqui atrair a  
404 atenção dos senhores conselheiros para algumas questões jurídicas formais  
405 do auto de infração. Primeiramente, tem uma questão prejudicial de ordem  
406 pública que diz respeito à prescrição da ação punitiva do órgão ambiental  
407 estadual. O Incra, autarquia federal, integra a Fazenda Pública, portanto,  
408 aplica-se a ele o prazo prescricional de cinco anos do artigo 1º do Decreto  
409 20.910, de 1932. Com relação à jurisprudência tanto do Superior Tribunal de  
410 Justiça como do Tribunal de Justiça de Minas, é bastante tranquilo isso  
411 quanto à aplicação do prazo prescricional de cinco anos em ações de  
412 cobrança de crédito não tributário. Tem também súmula do STJ sobre prazo  
413 de cinco anos para cobrança de multa por infração ambiental. Portanto, em  
414 relação ao Incra, há tanto a prescrição genérica em razão de o fato ter  
415 ocorrido no ano de 2009. O auto de infração foi lavrado no ano seguinte. Uma  
416 vez notificado, o Incra apresentou defesa. E depois disso o processo  
417 administrativo ficou paralisado por cerca de sete anos até o julgamento da  
418 defesa. Inclusive, em razão dessa paralisação, nós arguimos também a  
419 prescrição intercorrente cujo prazo é o mesmo de cinco anos. E esse  
420 descumprimento também do prazo. Porque há um prazo regimental para  
421 julgamento, que é de 60 dias, prorrogáveis por igual período. Se formos  
422 analisar os prejuízos, são muitos. Eu quero aqui citar um trecho do julgamento  
423 do TJ de Minas: ‘A imprescritibilidade afronta o princípio da segurança e da

424 estabilidade das relações sociais, motivo pelo qual, ante a inexistência de  
425 legislação no Estado de Minas Gerais de dispositivo análogo ao §1º do art. 1º  
426 da Lei Federal 9.873/99, o prazo prescricional da ação punitiva no âmbito  
427 administrativo estadual será também de cinco anos, notadamente porque a  
428 prescrição intercorrente não passa de uma aplicação específica do instituto da  
429 prescrição genericamente considerada.' Nós podemos ter como prejuízos na  
430 prática. Além da violação do princípio da razoável duração do processo, que é  
431 um direito fundamental de todo indivíduo e está previsto na Constituição, viola  
432 o princípio da segurança jurídica. Existe a impossibilidade real de se reverem  
433 as circunstâncias de fato. O Incra não tem como hoje verificar. Como disse o  
434 engenheiro florestal, eles não sabem que área é essa, porque não foi feito  
435 nenhum levantamento técnico. E hoje, depois de tanto tempo, mais difícil  
436 ainda, dificultando a defesa do Incra, o contraditório e a ampla defesa, que  
437 são princípios básicos que têm que ser respeitados no processo  
438 administrativo. Também o recurso do Incra não tem efeito suspensivo, daí o  
439 autuado fica sujeito ao defeito dessa autuação. Com destaque para os  
440 acréscimos moratórios. O Incra não pode responder por uma mora que ele  
441 não deu causa. E como foi arguido aqui, apenas no último ano a multa  
442 praticamente dobrou. Que critério é esse de atualização? E a demora, o  
443 descumprimento do prazo para julgamento prejudica ainda mais o Incra nesse  
444 sentido. Eu quero destacar também alguns vícios insanáveis da autuação e da  
445 penalidade que foi aplicada. Há um evidente erro na identificação do infrator.  
446 Os titulares dos lotes de reforma agrária possuem contrato de concessão de  
447 uso que transfere a exploração direta do imóvel, eles não são meros  
448 detentores nem agem sobre a responsabilidade do Incra, possuem vínculo  
449 direto com esses lotes. O Incra arguiu na sua defesa que não existe nexo  
450 causal entre a conduta do Incra e o apontado dano. Também arguiu que os  
451 assentados não são agentes públicos ou prepostos do Incra. A defesa  
452 também mencionou uma minuta de termo de ajustamento de conduta entre  
453 Incra e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
454 Sustentável (SEMAD) prevendo a responsabilidade imediata dos assentados  
455 pelo cumprimento das normas ambientais e pela regularização de suas  
456 intervenções no respectivo lote. Por fim, também não se aplica ao Incra o  
457 princípio do poluidor/pagador, pois a autarquia não desenvolve atividade  
458 econômica, ela executa uma política pública de reforma agrária. Também nos  
459 termos da defesa do Incra, a supressão vegetal não caracterizou ilícito  
460 ambiental, deu-se em uma área destinada a produção agrícola familiar,  
461 configurando mera limpeza e roçada de pastagem. E o que dispensa  
462 autorização de desmate nos termos da Portaria 191/2005, do IEF, de Minas  
463 Gerais. Foi considerada, como já foi dito aqui, a área total de cinco lotes, e  
464 isso de forma arbitrária porque, na verdade, não houve nenhuma medição,  
465 não há nada sobre apreensão de rendimento lenhoso. Em uma área desse  
466 porte, certamente haveria isso. A ausência de rendimento lenhoso evidencia

467 que se tratou de uma simples limpeza de área, aplicando, portanto, a Portaria  
468 191/2005. Há incoerência entre o auto de infração e o auto de fiscalização, já  
469 que o auto de fiscalização não traz informação a respeito de área, de que  
470 lotes são esses. Foram desconsiderados procedimentos protocolados pelos  
471 assentados para regularização. O agente autuante não fiscalizou a  
472 propriedade, ele se baseou exclusivamente no auto de fiscalização.  
473 Basicamente, são esses os pontos que nós queríamos destacar. Portanto,  
474 requeiro primeiramente o reconhecimento da prescrição, seja ela genérica ou  
475 intercorrente. E no mais que seja, então, reconhecida a nulidade do auto de  
476 infração e afastada a multa em face do Incra. Em última hipótese, que seja  
477 revista tanto essa questão da área como também do critério de atualização da  
478 multa.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Se eu consegui anotar todos  
479 os pontos, eu vou refutá-los neste momento. Primeiramente, quanto à  
480 alegação de preliminar de prescrição, já é discussão aqui que já foi trazida em  
481 três, quatro, cinco reuniões. Trata-se de algo sumulado pelo STJ, que foi  
482 decidido em sede de recurso especial no âmbito de recurso repetitivo. Então,  
483 todos os tribunais do país têm que adotar. E lá diz o seguinte: ‘Enquanto não  
484 surgir do crédito não tributário para o Estado, a partir do trânsito em julgado,  
485 essa prescrição intercorrente não começa a ser computada.’ No mesmo  
486 sentido, o parecer da Advocacia Geral do Estado 15.047: ‘Não se reconhece  
487 no âmbito estadual a prescrição intercorrente em procedimentos  
488 administrativos de aplicação de penalidade de multa.’ Nesse sentido, o  
489 Parecer AGE 1489709 e fundamentos expostos no corpo deste parecer.’  
490 Apresentar a defesa, inclusive, para fins de prescrição genérica que o doutor  
491 manifestou, ‘somente com decisão definitiva do procedimento administrativo,  
492 ciência do infrator e não pagamento da multa, começa a fluir o prazo  
493 prescricional de cinco anos para cobrança’. Então, é algo já superado perante  
494 o Conselho, sumulado através da súmula do STJ de nº 467, que diz:  
495 ‘Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a  
496 pretensão da administração pública de promover a execução da multa por  
497 infração ambiental’. Então, esclarecidos esses pontos com relação a  
498 prescrição, mais uma vez, opino pelo indeferimento do pedido. Com relação  
499 ao prazo de 60 dias para conclusão, eu quero deixar bem claro o que diz a Lei  
500 Estadual 14.184. Obviamente, eu vou ressaltar aqui que se trata de processo  
501 administrativo estadual, toda a legislação aplicada de forma subsidiária. O  
502 processo administrativo estadual diz que o prazo de 60 dias é computado da  
503 finalização da instrução do processo para a autoridade julgadora. O processo  
504 vai para a autoridade julgadora, para dar o despacho. A decisão dela é  
505 somente após o nosso parecer. E não há comprovação alguma de que esse  
506 prazo foi escoado. Além disso, trata-se de prazo impróprio. Nós sabemos do  
507 elevado número de processos que temos tanto aqui como na Justiça. Da  
508 mesma forma que na Justiça, se for seguir todos os prazos em que o juiz tem  
509 que concluir para a sentença e a instrução do processo, todos os processos

510 estavam nulos. Então, trata-se de prazo impróprio, e não há mais o que se  
511 discutir com relação a esse prazo. A mora, o doutor falou que o Incra não deu  
512 causa. Uma das moras o Incra deu causa. Ao ingressar com a defesa, tem  
513 que se aguardar para ser analisada. Como eu já manifestei aqui neste  
514 Conselho, da mesma forma que você cobra o Estado algo que você precisa  
515 ter reajustado com juros em uma eventual ação contra o Estado, o Estado vai  
516 te cobrar, por princípio da equidade, com juros e correção monetária. O mérito  
517 causal, alegam, obviamente, que seria dos assentados a culpa. Aí eu  
518 questiono. Se o Incra realmente quer se eximir da responsabilidade desse  
519 auto infração, qual o motivo de ter assinado um TAC perante a Secretaria de  
520 Estado de Meio Ambiente ajustando uma conduta referente a uma infração? E  
521 qual o motivo de ingressar com o licenciamento no nome dele? Por que não  
522 ingressou cada um dos assentados com seu licenciamento? Até porque a  
523 propriedade está no nome do Inca, a responsabilidade é solidária com relação  
524 a toda e qualquer intervenção ambiental que venha a ocorrer em virtude do  
525 dever de vigilante que ele tem que ter. Todo proprietário, obviamente, tem que  
526 ter o dever de vigilância perante a sua propriedade. Limpeza de roçada: mais  
527 uma vez, isso é questão refutada no processo administrativo. Não trouxe aos  
528 autos nenhuma comprovação de que se tratava de limpeza de roçada. Em  
529 virtude da presunção da veracidade, o técnico que esteve em vistoria  
530 identificou, conforme consta não sei se do auto de infração ou de fiscalização,  
531 que havia troncos. Então, havendo troncos, por ser da área técnica, ele deve  
532 ter identificado que não se tratava de limpeza de roçada. E a presunção de  
533 veracidade está estabelecida no processo administrativo. Com relação à área  
534 total, à medição, o conselheiro até refutou essa questão. Certamente, isso foi  
535 retirado do processo de licenciamento ambiental. Porque lá trouxeram os  
536 lotes, e, mais uma vez, o recorrente não trouxe aos autos nenhuma  
537 comprovação de que a medição fosse o valor a menor que até o conselheiro  
538 relatou. Não há comprovação nos autos de que os lotes sejam de 15 hectares  
539 ou comprovação de que a supressão foi feita em valor menor. Então, da  
540 mesma forma, pela manutenção do parecer. Com relação ao parecer do  
541 conselheiro Moisés, ele diz que constava no mapa de satélite que as áreas já  
542 se encontravam antropizadas e consolidadas. Mais uma vez, está refutando a  
543 presunção de veracidade do técnico que esteve in loco. A imagem de satélite,  
544 nós sabemos que não identifica totalmente quais foram as árvores que foram  
545 suprimidas. Então, eu creio que o técnico, em virtude da presunção de  
546 veracidade, deve ter visto in loco os troncos retirados. Então, a área  
547 antropizada, para autorização do que estava lá assim se mantivesse se aplica  
548 para área de preservação permanente, uso consolidado. Mas em área  
549 comum, se suprimiu vegetação – inclusive, conforme consta, troncos e galhos  
550 –, certamente está sujeito a autuação. E com relação à baixa em diligência  
551 para verificar essa área, obviamente, em virtude do tempo cronológico – isso  
552 ocorreu em 2010 –, não há como identificar nenhum galho dessas árvores que

553 foram suprimidas no momento, para se identificar hoje, nove anos depois.  
554 Infelizmente, isso não tem condições lógicas de ser identificado. Agora com  
555 relação ao valor da multa, um ponto que eu já manifestei, inclusive, no  
556 processo aqui na reunião passada, ocorria o erro da leitura da equipe nossa  
557 em relação ao manual. Nós estávamos esquecendo de incidir os juros  
558 conforme a nota jurídica da AGE. Por isso na primeira instância foi dado um  
559 valor, e na segunda instância, em virtude do princípio da autotutela, foi  
560 devidamente corrigido no sistema CAP e colocado no valor bem maior do que  
561 era na primeira instância. Como manifestado no parecer da Fiemg, se tivesse  
562 ocorrido o pagamento da primeira instância, processo transitado em julgado,  
563 aí, sim, neste momento, processo transitado em julgado, eu não poderia  
564 majorar o valor da multa, não poderia exercer o princípio da autotutela.  
565 ‘Realmente, você pagou, o valor é menor, você tem que pagar um valor a  
566 maior’. A partir do trânsito em julgado, não, mas, enquanto o processo correr  
567 da forma recursal, o Estado tem o poder da autotutela para corrigir seus atos  
568 sanáveis.” Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Em relação às alegações da  
569 assessoria jurídica do COPAM da impossibilidade de se fazer, tem, sim, hoje  
570 existem mapas de satélite anualmente que o COPAM analisar, anualmente, e  
571 ver se realmente a área era antropizada antes de ter ocorrido esse fato. Não  
572 necessariamente ir ao local para fazer essa análise. Hoje o Estado tem essa  
573 possibilidade, tem esse equipamento e pode baixar fotos de cada região, de  
574 cada ano. Quando se fala em baixa em diligência, eu estou colocando em  
575 relação a isso. Há possibilidade, sim, de o Estado ver no mapa de 2009 se a  
576 área era ou não antropizada e tem a possibilidade até de ver quais áreas  
577 foram objeto de desmate. É só fazer o corte do mapa de que período que  
578 quer. Esse elemento técnico a Supram tem, o Estado possui, contrata isso.  
579 Quando eu pedi para se fazer baixa é para analisar cortes de anos a anos de  
580 qual era a condição daquelas áreas, daqueles lotes, antropizados ou não,  
581 para fazer essa análise. Sete anos depois, vai lá para ver se tem algum  
582 resquício? Não. Mas, se olhar no Google Maps ou outra ferramenta que tem,  
583 você vai conseguir analisar isso. Em relação à questão do ‘quanto’, só no auto  
584 de infração que foi aparecer o ‘quanto’. No auto de fiscalização não  
585 apareceram o ‘quanto’ nem quais as áreas. Isso é insegurança para aqueles  
586 assentados lá. Eu acho que isso teria que ser definido também, quais as  
587 áreas e o quanto de cada área teve intervenção. E também sem esquecer que  
588 é um projeto de assentamento em que há APP e reserva legal devidamente  
589 averbadas, devidamente conservadas e preservadas. É um projeto de  
590 assentamento em que as áreas de reserva legal são coletivas em uma parte  
591 separada.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Visando elucidar melhor  
592 essas questões técnicas, o gestor da Supram foi buscar o processo de  
593 licenciamento para poder esclarecer melhor todas as questões desse período,  
594 de como a área estava nos anos anteriores. Então, eu vou fazer aqui a  
595 inversão desse item para o final da pauta no prazo de o técnico voltar com o

596 processo e esclarecermos isso.” Sérgio Luís Rodolfo Cajuela/Incra: “É preciso  
597 ficar claro que se trata de um processo que ficou paralisado. Pode ter  
598 demorado dez, vinte anos fazendo diligências, pela sua complexidade, mas  
599 ele ficou parado, sem nenhuma atividade, durante sete anos. Com relação à  
600 responsabilidade solidária do Incra, responsabilidade solidária tem que haver  
601 previsão em lei. Até onde eu sei, não há alguma previsão nesse sentido. Com  
602 relação à identificação da área, os requerimentos dos assentados que foram  
603 feitos dias depois da fiscalização foram ignorados, não foi dado andamento  
604 aos requerimentos. Era o momento oportuno para se fazer diligências, isso  
605 não foi observado, mais um prejuízo para os assentados e para o Incra.”  
606 Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Primeiramente, com relação à fala  
607 do conselheiro Moisés, a prova nos autos quem tem que trazer é o autuado.  
608 Tanto o decreto anterior como esse novo decreto, o 47.383, apesar de ter sido  
609 autuado no decreto anterior, trata-se de norma processual, tem que trazer aos  
610 autos as provas dele. Com relação à prescrição intercorrente, já é superado,  
611 eu não vou entrar mais nessa discussão. Me permitam correção da minha  
612 fala, a responsabilidade é concorrente. Mais uma vez, se o Incra entendesse  
613 não ser responsável, qual motivo de ter assinado termo de ajustamento de  
614 conduta com a SEMAD e qual o motivo de ter entrado com o objeto de  
615 licenciamento. Disse o ilustre procurador do Incra que tem requerimentos dos  
616 assentados, mas nos autos não consta nenhum requerimento de assentado.  
617 Só há nos autos reputações de palavras, não há provas nos autos de  
618 nenhuma das alegações trazidas tanto pelo conselheiro como pelo  
619 procurador. O conselheiro falou, inclusive, de reservas, de área de  
620 preservação permanente, não há nenhuma comprovação nos autos. Até  
621 porque isso não foi pedido quer seja em sede de defesa ou em sede de  
622 recurso.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Como eu mencionei, eu vou  
623 inverter para agilizar o andamento da reunião. Esse processo volta ao final.”  
624 **Retomada das discussões.** Presidente Edylene Marota Guimarães: “Agora  
625 por último o item 5.1, a discussão em relação ao processo do Incra. Ele  
626 retorna, e a equipe da Supram vai fazer algumas considerações.” Rodrigo  
627 Angelis Alvares/Supram TMAP: “Eu queria só esclarecer, eu me ausentei para  
628 buscar o processo de licenciamento, à época, no arquivo. Mas o que foi dito é  
629 que não foi identificada a questão dos lotes, não se sabem quais lotes. Enfim,  
630 na época da vistoria que foi realizada, em 2009, foi verificado que existiam  
631 cinco lotes que foi feita a limpeza deles. No momento da vistoria foi  
632 identificado isso. E foi solicitada como informação complementar ao Incra, à  
633 época, essa questão. Foi o item 5 da informação complementar, que foi  
634 enviada dia 11 de agosto de 2009. O item 5: ‘Em vistoria, foi verificado que  
635 ocorreu supressão de vegetação nativa em alguns lotes do projeto de  
636 assentamento, portanto, deverão ser apresentadas as respectivas  
637 autorizações para intervenção ambiental em vegetação nativa’. No dia 1 de  
638 dezembro de 2009, veio a resposta do Incra, assinada por Aguinaldo

639 Thiersch. Resposta ao item 5: ‘Informamos que foram realizadas pequenas  
640 alterações de uso em pequenas áreas de cinco lotes com baixo rendimento  
641 lenhoso.’ Ele alega que é para subsistência das famílias, mas, no mesmo  
642 parágrafo, põe que ‘a alteração do solo foi realizada sem autorização do órgão  
643 ambiental’. ‘Os beneficiários foram orientados a regularizar a alteração do uso  
644 do solo junto ao IEF.’ Se é alteração do uso do solo, nós entendemos que não  
645 é subsistência. E outra coisa, eles têm conhecimento dos lotes, já que  
646 orientaram os proprietários a fazer a regularização. E eles fazem três  
647 considerandos. ‘Após a obtenção da Licença de Implantação e de Operação,  
648 os beneficiários formalizarão junto ao IEF o processo para alteração do uso do  
649 solo. Será formalizado, para cada lote, termo de cooperação técnica’. Eles  
650 sabem quais lotes que foram identificados, cinco, e depois na defesa alegam  
651 que foram só quatro. Então, a informação complementar que foi respondida, à  
652 época, a manifestação de que eram cinco lotes mesmo. Quanto à questão da  
653 área, aí, sim, eu acho que pode ser verificada. Questão de desmate: foi feito  
654 desmate sem autorização. Isso não cabe verificar tronco, enfim, foi feito o  
655 desmate. A consideração que podemos fazer é baixar em diligência para fazer  
656 uma verificação em cima da área, porque realmente os técnicos, à época –  
657 todos já não estão presentes aqui mais no órgão ambiental –, pegaram a área  
658 de cada lote, que era quase 16, multiplicaram por 5 e apresentaram. Então, a  
659 Supram concorda em baixar em diligência para verificar só a questão do  
660 tamanho da área e não se houve desmate ou não. Que isso fique bem claro.  
661 E outra coisa, nós vamos fazer verificação em cima das imagens de satélite  
662 oficiais disponíveis no órgão ambiental. Eu não sei se na época do fato nós  
663 vamos achar imagem de satélite que seja possível fazer essa verificação. Já  
664 que na defesa não foi apresentada imagem de satélite para fazer essa  
665 verificação. Então, nós concordamos em baixar em diligência para verificar  
666 isso e fazer, junto ao IEF, o levantamento se é possível identificar uma  
667 imagem de satélite do período, para fazermos essa verificação de área.”  
668 Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “Eu não sei se seria possível. Diante da  
669 fala do Rodrigo, já que ele falou ‘eu vou fazer essa verificação com os dados  
670 de que nós dispomos’, eu não sei se seria possível a defesa apresentar. A  
671 Supram faria esse levantamento. Às vezes, vocês podem ter algum  
672 equipamento além do que ele tem, pode ser que essa diligência não seja  
673 suficiente. Às vezes, o Incra teria equipamento suficiente para provar. Então,  
674 se seria possível o Incra ajudar com essas provas.” Gustavo Miranda  
675 Duarte/Supram TMAP: “Na forma do Decreto 44.844, conforme, inclusive, eu  
676 já orientei um processo que já está com vista autorizada, ao autuado não é  
677 permitido juntar novos documentos ou qualquer prova após o prazo recursal.”  
678 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Então, feitas as considerações, e  
679 defiro a baixa em diligência, conforme sugerido pela Supram. No entanto, o  
680 Incra não pode apresentar novos documentos, não pode fazer nova juntada.”  
681 Aguinaldo Thiersch/Incra: “Como foi falado aqui, eu acompanhei a vistoria, e



682 nessa vistoria em nenhum momento se definiram lotes, a quantidade de lotes.  
683 Essa informação partiu do Incra, só que depois nós fizemos uma correção em  
684 relação ao número, que era quatro, que foram vistoriadas. No meu caso, eu  
685 assinei o auto de fiscalização e estou sentindo como se esse documento  
686 fosse um cheque em branco. Porque a partir daí o auto de infração utilizou  
687 outros parâmetros para emissão do auto, outros parâmetros de área, lote e  
688 tudo mais. Nós fizemos agora recentemente a inscrição no CAR, que vai ser  
689 ainda analisada pelo órgão ambiental. Toda essa área dos lotes praticamente  
690 é de uso consolidado. Foi feito um levantamento por Lavras usando a imagem  
691 2008/2011. Então, nós vamos aguardar, e o que for possível para ajudar a  
692 esclarecer nós estamos aí para fazer.” Rodrigo Angelis Alvares/Supram  
693 TMAP: “Só para reiterar, a alegação dos cinco lotes não foi no auto de  
694 fiscalização, foi na resposta à informação complementar que foi solicitada à  
695 época.” Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Essa resposta existe nos autos, e  
696 existe uma resposta dessa também. Eu li e vi essas informações lá dentro.  
697 Existe uma informação lá também que estabelece também o quanto de  
698 hectares que seria de cada lote, dentro do auto de infração, dentro desse  
699 processo. A mesma informação que está onde foi feito o licenciamento,  
700 também existe uma cópia dentro desse auto objeto de julgamento aqui hoje.  
701 Além de falar que houve a intervenção em cinco lotes, também existe quantos  
702 hectares em cada lote. Eu só queria esclarecer esse fato, que está dentro do  
703 objeto, inclusive, do que estamos analisando aqui.” Presidente Edylene  
704 Marota Guimarães: “O processo está sendo baixado em diligência para  
705 averiguação da área, somente isso.” Aguinaldo Thiersch/Incra: “O processo  
706 tem um relatório técnico que identifica o número dos lotes e a área que foi  
707 intervinda. No nosso entendimento, ele se enquadra na 191/2005 do IEF uma  
708 vez que o rendimento lenhoso de 8 m por hectare para Mata Atlântica ou 15 m  
709 por hectare/ano, a considerar rendimento anual, ele está dentro disso.”  
710 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Essas questões técnicas já foram  
711 colocadas, inclusive pelo gestor Rodrigo, que houve inclusive alteração do uso  
712 do solo. Então, não é o que está mais em discussão em relação ao volume e  
713 à supressão de vegetação. Isso já é assunto consumado. O fato agora que  
714 nós vamos averiguar é o tamanho das áreas. Então, é isso. Em relação ao  
715 item 5.1, está baixado em diligência.” **5.2) Indústria de Rações Patense**  
716 **Ltda. Processamento de subprodutos de origem animal. Patos de**  
717 **Minas/MG. PA CAP 485636/17, AI 023639/2015. Apresentação: Supram**  
718 **TMAP. Retorno de vista: Fiemg.** Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:  
719 “Eu trouxe também aqui, em que pese o Dr. Rui ter feito a solicitação, nós  
720 como instituição, não há prejuízo. Eu trouxe também a esta reunião um  
721 parecer de vista referente à Indústria de Rações Patense. Eu apresentei dois  
722 pontos relativos ao processo. O primeiro, em que pese, respeitosamente, o  
723 Dr. Gustavo já ter adiantado um pouquinho o seu voto, é um entendimento  
724 institucional, e eu preciso passar a vocês, já ajudando também o nosso

725 conselheiro Moisés a entender um pouquinho. Eu vou tentar fazer o menos  
726 juridiquês possível, e vou deixar isso com o Gustavo. O entendimento  
727 institucional traz para nós que a correção monetária dessas multas deve  
728 observar o artigo 50 do Decreto Estadual 46.668, que é o decreto que  
729 estabelece o seguinte: ‘Os créditos do Estado decorrentes de qualquer das  
730 hipóteses que possam ou não vir a compor a dívida ativa não tributária do  
731 Estado, nos termos do artigo 39, §2º e da Lei Federal 4.320/64, terão a  
732 correção monetária e os juros de mora calculados com base na Selic ou em  
733 outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais  
734 federais. Art. 1º - A taxa Selic ou outro critério que vier a ser adotado para  
735 cobrança dos débitos fiscais federais incidirá a partir do momento em que se  
736 torna exigível o crédito, respeitando-se os índices legais fixados ou pactuados  
737 para o período antecedente à inscrição da dívida ativa’. Então, incidirá a partir  
738 do momento que se torna exigível o crédito. No §2º: ‘Ressalvadas as  
739 hipóteses legais ou contratuais específicas, àquelas as quais houver índice de  
740 correção monetária previsto, os créditos não tributados do Estado serão  
741 corrigidos pelo índice de correção monetária divulgado na tabela da  
742 Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais até o momento em que se  
743 torne exigíveis.’ E aí também trago uma arguição do artigo 39 da Lei Federal  
744 4.320/64, que diz que só poderá ser usada a taxa Selic quando esse crédito  
745 for exigível. ‘Os créditos da Fazenda Pública na natureza tributária ou não  
746 tributária serão inscritos como receita do exercício em que foram arrecadados  
747 nos respectivos rubricas e orçamento. Art. 1º - Os critérios de que se trata o  
748 artigo anterior, exigíveis pelo transcurso do prazo para o pagamento, serão  
749 inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro  
750 próprio, após apurada a liquidez e a certeza, e a respectiva receita será  
751 estruturada a esse título’. Então, traz que serão exigíveis após o transcurso do  
752 prazo para o pagamento. Assim sendo, nós consideramos que o §1º do Artigo  
753 39 da Lei Federal, que o critério não tributário se torna exigível a partir do  
754 momento que o mesmo pode ser inscrito na dívida ativa. Ou seja, a partir  
755 desse momento é que pode ser aplicada a taxa Selic. O nosso entendimento  
756 também traz que, antes de se tornar exigível, a correção só pode ser realizada  
757 pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais. E aí nós  
758 trazemos o §1º do artigo 48 do revogado Decreto 44.844: ‘As multas previstas  
759 neste decreto deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias da notificação da  
760 decisão administrativa definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo  
761 47, acatada proposta de assinatura de TAC ou termo de compromisso’. No  
762 §1º: ‘Na hipótese da apresentação de defesa ou recurso, as multas deverão  
763 ser recolhidas no prazo de 20 dias contados da notificação da decisão  
764 administrativa definitiva, sob pena de inscrição na dívida.’ E traz no §2º: ‘O  
765 valor da multa será corrigido monetariamente a partir da data da autuação, e a  
766 partir do vencimento, incidirão juros de mora de 1% ao mês’. E no §4º: ‘A  
767 SEMAD ou entidade vinculada responsável pela fiscalização e lavratura do

768 respectivo auto de infração deverá encaminhar à Advocacia Geral do Estado o  
769 processo administrativo, após os prazos a que se referem o caput e o  
770 parágrafo 1º, para inscrição do débito em dívida ativa.’ Então, para nós resta  
771 claro que, a partir do 21º dia dessa decisão administrativa, nós teremos,  
772 então, aplicação da taxa Selic e o juros de mora. Antes desse 21º dia, nós  
773 entendemos que há de se respeitar a tabela da Corregedoria Geral de Justiça  
774 para correção desses créditos não tributados. Com base no §2º do artigo 50  
775 do Decreto 4.668/2014, quando não houver um índice específico de correção  
776 monetária, também será usada essa tabela de correção da Corregedoria  
777 Geral de Justiça de Minas Gerais. Traz no Decreto 47.383/2018, artigo 113:  
778 ‘As multas previstas neste decreto deverão ser recolhidas nos seguintes  
779 prazos, sob pena de inscrição na dívida...’ ‘§3º - O valor da multa terá como  
780 fato atualização a partir da definitiva totalização, a partir da definitividade da  
781 penalidade, a taxa do Sistema Referencial de Liquidação e de Custos ou outro  
782 critério a ser adotado pela cobrança dos débitos fiscais’. ‘§4 - Até o momento  
783 em que se tornar exigível, o valor da multa será corrigido pelo índice da  
784 correção monetária divulgado pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça  
785 em Minas Gerais’. O que quer dizer isso? O decreto recente, que modifica e  
786 traz para nós as inovações frente ao Decreto 44.844, já traz, inclusive, essa  
787 correção dessa discrepância que existia no momento da aplicação. Para nós,  
788 a partir da definição do valor da multa até o 20º dia após a decisão  
789 administrativa, correm, então, correções conforme a tabela da Corregedoria  
790 Geral de Justiça de Minas Gerais. A partir do 21º dia, após a decisão  
791 administrativa, nós podemos fazer a correção pela Selic. Esse é um ponto que  
792 eu trouxe e no final eu nem pedi para que fosse corrigido, porque nós vamos  
793 sempre constar e a instituição vai procurar a Procuradoria Geral do Estado  
794 para que haja um entendimento melhor sobre essa questão. Então, eu deixo  
795 aqui a fala de que a instituição entende que a tabela de correção deve ser  
796 aplicada desde a definição do valor da multa até o 20º, e, a partir do 21º, a  
797 taxa Selic. O segundo ponto, e esse, sim, o ponto crucial aqui do nosso  
798 parecer de vista, é que foi realizado um pedido da atenuante da reserva legal,  
799 que poderia, então, fazer benesse ao empreendimento, e ele trouxe dentro  
800 dos autos a cópia da averbação legal, também o recibo do CAR. Inclusive,  
801 nas folhas 40 a 49, as imagens de satélite. Como já foi considerado no  
802 processo administrativo que não houve essa consideração da reserva legal  
803 devidamente averbada e preservada, constados os registros trazidos que a  
804 comprovam devidamente averbada, nós entendemos que o empreendedor  
805 poderia fazer jus a atenuantes com a simples baixa em diligência para que se  
806 pudesse, então, comprovar esse bom estado de conservação da sua reserva  
807 legal. Respeitosamente, então, nós pedimos que seja baixado em diligência  
808 para que pudesse ser analisada a questão da vistoria in loco.” Gustavo  
809 Miranda Duarte/Supram TMAP: “Como o Dr. Thiago não esteve aqui na  
810 reunião passada, eu gostaria, primeiramente, de fazer um elogio que eu fiz na

811 reunião passada ao parecer do Dr. Thiago, que foi sem palavras agressivas,  
812 diferente de algumas coisas que chegam para nós, até de defesa, de recurso.  
813 Infelizmente, isso acontece. Resumidamente, o que o Dr. alegou com relação  
814 a juro de mora e Selic no seu parecer é o que está aqui: 'Nesse sentido, juros  
815 de mora e taxa Selic só poderiam incidir a partir do momento em que ocorre a  
816 exigibilidade da multa, e que, conseqüentemente, o Estado pode inscrever o  
817 crédito em dívida ativa'. Eu confesso, para fins de registro, que eu me  
818 debrucei sobre essa nota jurídica da AGE durante cinco dias, li e reli em torno  
819 de dez vezes. Com relação à taxa Selic, eu acho que já é assunto superado  
820 em virtude da superveniência da Lei 21.735/2015, uma lei estadual, votada  
821 pelos deputados, não foi decreto do governador. O artigo 5º, §1º, diz o  
822 seguinte: 'A taxa Selic incide a partir do dia em que o débito deveria ter sido  
823 pago até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, respeitando-se os  
824 índices legais fixados ou pactuados para o período anterior à publicação desta  
825 lei.' '§2º - A taxa Selic incide também durante o período de suspensão da  
826 exigibilidade do crédito não tributário decorrente de impugnação ou recurso.'  
827 Por se tratar de lei estadual, obviamente, nós estamos vinculados. Nós  
828 fazemos o cálculo desses valores, e o sistema CAP já está devidamente  
829 adaptado para isso. A questão da taxa Selic eu creio que foi superada pela  
830 superveniência dessa lei. Agora com relação aos juros de mora, que o Dr.  
831 Thiago trouxe, eu disse que me debrucei sobre a Nota Jurídica AGE 4.292.  
832 Apesar do adiantado da hora, eu destaquei alguns pontos interessantes para  
833 fazer a leitura. O parecer é de autoria da Dra. Nilza Aparecida Ramos  
834 Nogueira, coordenadora da área de consultoria jurídica da AGE. 'Convém  
835 destacar também que essa linha construtiva veio a se formar a partir do  
836 entendimento doutrinário e jurisprudencial considerando a ausência de regras  
837 legais previamente fixadas para muitas controvérsias jurídicas, sendo certo  
838 que, como firmou o STJ, não incidem regras de direito tributário sobre  
839 questões relativas a multas decorrentes do exercício de poder de polícia.'  
840 Outro ponto aqui interessante para tentar esclarecer essa questão do juro de  
841 mora: 'Independentemente de a previsão legal de um recurso ter ou não efeito  
842 suspensivo, para tentarmos pôr um fim a essa questão, buscaremos  
843 fundamento jurídico suficiente na natureza da decisão administrativa a qual  
844 apenas confirma ou não aplicação da penalidade e o valor devido a título de  
845 multa. Essa decisão administrativa tem natureza meramente declaratória, pois  
846 certifica ou não a legalidade do ato. Por isso mesmo tem efeitos "ex tunc", do  
847 mesmo modo que teria tal efeito na hipótese de invalidação do ato  
848 administrativo quando a decisão retroagiria à data do ato administrativo  
849 invalidado'. Ela discorre mais um pouco, traz alguns julgados e mais um  
850 destaque aqui: 'Com efeito, impõe-se distinguir esse entendimento sobre  
851 vencimento e mora para fins de prescrição àquele relativo aos juros e  
852 correção no curso do processo administrativo, dada a natureza declaratória da  
853 decisão que confirma a imposição da penalidade.' Ela vem agora um pouco

854 mais incisiva com relação à questão dos juros de mora. O artigo 48, §3º, do  
855 Decreto 44.844 prevê incidência da correção monetária a partir da autuação.  
856 Como não há previsão do índice de correção, o Decreto 4.668/2014 vem  
857 suprir essa lacuna e prevê a adoção do índice divulgado pela tabela da CGJ -  
858 Corregedoria Geral do Estado. O que não significa que esse mesmo índice  
859 não viesse sendo adotado anteriormente à míngua de previsão legal a  
860 respeito. Quanto aos juros, o artigo 48, §3º, do Decreto 44.844 prevê juro de  
861 mora de 1% ao mês. Vê-se que o decreto refere-se apenas a juros de mora, e  
862 de outro lado, de acordo com a Súmula 467 do STJ, enquanto não sobrevém  
863 decisão definitiva no processo administrativo de aplicação da penalidade, não  
864 há mora com a força de iniciar a fluência do prazo prescricional, porque o  
865 Estado ainda não pode promover a execução vez que não constituído  
866 definitivamente o crédito'. Inclusive, a questão da prescrição. 'Mas, como dito,  
867 entendemos pela incidência de juros independentemente de cogitarmos a  
868 exequibilidade e mora com fundamento na natureza declaratória da decisão.'  
869 E ela arremata ao final: 'O fato é que, em não sendo exitosa a defesa e sendo  
870 confirmada a aplicação da penalidade, decisão de cunho declaratório, terá o  
871 devedor o ônus de arcar com a correção e juros do período.' Eu creio que ela  
872 bateu mais em cima da natureza declaratória da decisão. Se fosse o contrário,  
873 pelo cancelamento da multa, retroagiria. Eu creio ter feito alguns  
874 esclarecimentos. O doutor, obviamente, deve contestar isso perante a  
875 Procuradoria Geral do Estado, mas o sistema CAP já está totalmente  
876 adaptado da forma que foi relatado nessa nota jurídica da AGE e conforme  
877 aquele resumo que sempre costumamos colocar. Até 31/12/2014, incidem a  
878 CGJ para juros de mora. A partir de 1º de janeiro de 2015, taxa Selic,  
879 conforme estabelecido no Decreto 4.668, agora trazido pela 21.735. É esse  
880 corte que ele faz a partir de 1º de janeiro de 2015. Essa questão de juros de  
881 mora e taxa Selic já esclarece o próximo parecer. Agora com relação à  
882 aplicação da atenuante, mais uma vez, eu peço todas as vênias necessárias  
883 ao Dr. Thiago. Eu creio que o mínimo necessário para se comprovar, apesar  
884 de ter fotos de satélite, seria uma anotação de responsabilidade técnica, o que  
885 não consta nos autos. A preservação da área de reserva legal sem anotação  
886 de responsabilidade técnica fica difícil de acatar, porque não há uma prova  
887 coesa. Então, mais uma vez, com relação a esse processo, eu opino pela  
888 manutenção do parecer da forma que se encontra." Conselheiro Thiago Alves  
889 do Nascimento: "Como sempre o Dr. Gustavo, bem lúcido, elucidou as  
890 questões. É por isso que eu coloquei no início que é uma visão institucional, e  
891 nós vamos realmente buscar o entendimento com a Advocacia Geral do  
892 Estado. Eu também já utilizo dos argumentos para o próximo parecer de vista,  
893 como já foi colocado também nas suas contrarrazões, também vamos  
894 aproveitar. E declarar aqui também que, assertivamente, esse processo,  
895 inclusive, teve a retirada da majoração da reincidência genérica. Então, deixar  
896 só pontuado aqui o excelente trabalho que o pessoal vem fazendo. Negado o

897 pedido de baixa em diligência, então, eu gostaria de constar a questão em ata  
898 apenas da manifestação quanto às correções já explanadas.” Presidente  
899 Edylene Marota Guimarães: “Já registrado em ata. Então, eu coloco agora o  
900 item 5.2 em votação. Os conselheiros que forem favoráveis ao parecer da  
901 Supram permaneçam como estão.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:  
902 “Pelas razões já estabelecidas no parecer de vista. Contrário.” Conselheiro  
903 Eduardo Monteiro Corrêa: “Contra.” Conselheiro Carlos Alberto Valera:  
904 “Abstenção pelas razões já indicadas.” Conselheira Virgínia Campos de  
905 Oliveira: “Eu vou me abster porque sou de formação muito técnica e não  
906 consegui formar uma opinião a respeito da questão a partir da boa explanação  
907 de ambos, do conselheiro e do Gustavo, da Supram. Então, eu vou me abster  
908 por não ter conseguido formar uma opinião concreta a respeito do assunto.”  
909 Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Eu sou contra pelas exposições  
910 apresentadas pelo conselheiro em vista.” Presidente Edylene Marota  
911 Guimarães: “Processo aprovado pela maioria.” **5.3) Laticínios Tirolez Ltda.**  
912 **Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Arapuá/MG.**  
913 **PA CAP 507678/18, AI 12210/2009. Apresentação: Supram TMAP. Retorno**  
914 **de vista: Fiemg.** Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Aproveitando  
915 toda a discussão anterior, o outro ponto que eu trago ao parecer de vista,  
916 respeitosamente, também é o Dr. Rui que pediu, mas, como instituição, não  
917 há prejuízo. É a discussão quanto à aplicação da reincidência genérica, a  
918 reincidência que vem nesse auto de infração. Inicialmente, uma multa de R\$  
919 50.000 que, ao ser aplicada a reincidência genérica, passa para R\$ 561.000,  
920 e há mais ainda a ser corrigido. Então, no entendimento institucional, a  
921 reincidência genérica também não deve ser aplicada na decisão  
922 administrativa quando dos recursos. O nosso entendimento é que no  
923 momento do auto, da lavratura do auto de infração, é que se deve observar a  
924 aplicação desse instituto, conforme o artigo 81, concomitante com o 31 do  
925 Decreto 44.884. Então, vejamos. Artigo 31: ‘Verificada a ocorrência da  
926 infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado o auto de  
927 infração em três vias, destinadas a primeira ao autuado e as demais à  
928 formação de processo administrativo, devendo o instrutor conter:’ Traz alguns  
929 incisos e no V a reincidência. ‘Verificada a ocorrência da infração, lavrado o  
930 auto de infração, no instrumento, o autuador deve observar a reincidência’.  
931 Ainda no artigo 81 do mesmo decreto: ‘Lavrado o auto de infração, o mesmo  
932 será revisto pela autoridade competente para verificação da legalidade,  
933 razoabilidade, proporcionalidade e os demais critérios estabelecidos neste  
934 capítulo.’ ‘Parágrafo único - Integra a revisão a observância da existência da  
935 reincidência que eventualmente não tenha sido constada pelo agente  
936 atuante no momento da lavratura.’ Assim, como o artigo supracitado, o  
937 princípio da não reforma em prejuízo também impede que nessa revisão do  
938 ato administrativo se piore ou agrave a sanção administrada. É o que traz o  
939 §1º do artigo 65 da Lei Federal 9.784/1999. A procuradoria especializada da

940 Advocacia Geral da União proferiu o Parecer do Ibama 106/2007  
941 reconhecendo essa impossibilidade que traz. Eu vou ler só o destaque.  
942 'Parecer nº "00106/2017 / COJUD/PFE. IBAMASEDE / PGF / AGUNUP:  
943 00424.164114/2017-52 (REF. 1012876-91.2017.4.01.3400)' Ele traz as  
944 partes. Esse parecer diz respeito à autoridade competente somente em igual  
945 ou superior grau hierárquico e à vedação da reforma para pior (reforma in  
946 pejus), direta ou indireta. Ele traz lá o seu parecer, no inciso III: 'III - A revisão  
947 administrativa somente existe para beneficiar o administrado, devendo ser  
948 assim interpretada. Ela não pode resultar no agravamento ou piora da sanção  
949 ou medida restritiva (reformatio in pejus direta ou indireta) que fez coisa  
950 julgada administrativa (Lei 9.784/99, art. 65, parágrafo único), sob pena de  
951 ofensa ao devido processo legal.' Não obstante, a reforma em prejuízo  
952 também foi objeto do Memorando Circular nº  
953 1/2018/Sepro/Coasf/CGFIN/Diplan, também do órgão federal, o Ibama, que  
954 trouxe: 'Prezados (as), servimos do presente para recomendar a leitura do  
955 parecer (citado), que foram aprovados e complementados pela Procuradoria  
956 Federal Especializada junto ao Ibama, pelo Despacho nº  
957 00778/2017/Gabin/PFEIBAMA-SEDE/PGF/AGU, SEI/IBAMA,1558756, todos  
958 juntados no arquivo de nº 1455090, onde foi exarada a orientação, que  
959 precisa ser observada por todas as autoridades julgadoras do Ibama, de que a  
960 revisão administrava, prevista no artigo 65 da Lei 9.784/1999, existe somente  
961 para beneficiar o administrado, nunca podendo resultar em agravamento ou  
962 piora da sanção administrava aplicada no julgamento que se tornou definitivo,  
963 seja em primeira instância (pela ausência de recurso) ou em grau recursal.'  
964 Concluindo assim, então, que a instituição entende que a reincidência só  
965 poderia estar sendo prevista no momento da lavratura do auto de infração e  
966 ainda, se não observado esse dispositivo, essa formalidade, que não haveria  
967 possibilidade, nas reformas ou nos pareceres em sede administrativa, de uma  
968 reforma em prejuízo ao autuado. Por isso nós pedimos a retirada da  
969 reincidência genérica. Respeitosamente, pedimos a retirada da reincidência  
970 genérica do parecer dessa Diretoria de Controle Processual." Frederico  
971 Aburachid/Laticínios Tirolez: "Bom dia a todos. Pela primeira vez eu venho  
972 aqui à Supram, à URC do Triângulo Mineiro. É um prazer muito grande. O que  
973 me motivou a fazer a inscrição para sustentação oral são fatos pontuais desse  
974 processo que afastam a aplicação da reincidência. Nós temos acompanhado  
975 as decisões das Unidades Regionais Colegiadas, especial daqui. Já há um  
976 entendimento bem interessante quanto à aplicação das reincidências, mas  
977 nesse caso específico eu quero chamar atenção dos conselheiros que a  
978 irregularidade foi praticada antes da decisão que motivara a aplicação da  
979 reincidência. Ou seja. a irregularidade foi praticada em abril, a decisão, de um  
980 outro auto de infração, do ano de 2004, foi proferida em julho. Com base  
981 nessas informações, ou seja, uma irregularidade praticada em abril e uma  
982 decisão condenatória relativa a um outro auto de infração praticada em julho –

983 talvez pela sobrecarga de trabalho, não foi observado esse detalhe –, foi  
984 aplicada a reincidência. Uma multa que era de R\$ 50.000 foi majorada para  
985 R\$ 500.000 e depois, com aplicação de correção e juros, foi para R\$  
986 1.600.000. Uma multa que era de R\$ 50.000. Eu estou falando aqui,  
987 senhores, de uma empresa séria, cumpridora das suas obrigações. Esse auto  
988 de infração só foi lavrado justamente pela mais estrita boa-fé da empresa,  
989 que, no dever de cumprir, ciente de suas obrigações, apresentou relatórios de  
990 automonitoramento com descumprimento de dois parâmetros. Mesmo DBO e  
991 DQO estavam dentro dos parâmetros. Houve o descumprimento de dois  
992 parâmetros, ela apresentou o relatório e foi autuada por infração gravíssima.  
993 Apenas um esforço, um exercício aqui de lógica, se a empresa – como  
994 sabemos, nem todas são cumpridoras dos seus deveres – tivesse sonogado  
995 tal informação ao órgão ambiental, ela teria sofrido uma pena menor do que  
996 aquela que está sendo aplicada contra ela. Ela teria sofrido uma pena grave.  
997 Ela sofreu aqui uma pena gravíssima porque foi cumpridora da sua obrigação.  
998 Colaborou com o órgão ambiental, trouxe ao órgão ambiental os elementos,  
999 demonstrou que reparou, os seus parâmetros alcançaram todos os limites;  
1000 tem licenciamento ambiental em dia, é parceira do órgão ambiental em  
1001 diversas ações. Então, nós ficamos, de uma certa forma, estarrecidos, com  
1002 todo respeito, porque uma multa que vai de R\$ 50.000, porque a empresa  
1003 compareceu ao órgão e apresentou seus relatórios de automonitoramento;  
1004 não houve fiscalização in loco, foi a informação trazida pela própria empresa  
1005 aqui ao órgão ambiental; foi autuada por infração gravíssima, como se tivesse  
1006 sido constatada poluição ambiental com base no descumprimento dos  
1007 parâmetros. Não entro nesse mérito aqui, com relação a esses pontos, eu  
1008 coloquei todos no recurso. O que eu quero chamar atenção na minha  
1009 sustentação é com relação ao fato que foi praticado em abril. Temos aqui as  
1010 análises das coletas referentes ao mês de abril de 2009. Constam das folhas  
1011 15 dos autos. E a decisão que teria motivado a reincidência foi praticada em  
1012 julho. Ou seja, não pode retroagir. A pessoa, quando pratica a infração, tem  
1013 que saber da pena que pode ser aplicada contra ela, porque ela está sujeita a  
1014 uma reincidência. E foi aplicada. Eu sei muito bem que o decreto fala que são  
1015 três anos da data da outra decisão até a data da autuação, mas isso é um  
1016 limitador, esses três anos são um limitador para o órgão da administração  
1017 pública para que não busque outros fatos além desse prazo. Então, nós não  
1018 podemos aplicar contra essa empresa, uma empresa mineira, geradora de  
1019 mais de 300 empregos na cidade de Arapuá. Então, eu queria reforçar esse  
1020 ponto pedindo, corroborando com o parecer de vista do eminente conselheiro  
1021 da Fiemg também, quanto a reformatio in pejus. E dizer mais uma coisa. Uma  
1022 empresa que colabora com o órgão, que demonstra que cumpriu todas as  
1023 medidas para atender os parâmetros, que foi baseado justamente na  
1024 informação dela trazida ao órgão ambiental que ela foi autuada; nenhuma  
1025 atenuante foi aplicada para ela; ela sofreu infração gravíssima por ter trazido.



1026 Se ela não tivesse trazido a informação, seria só uma infração grave. Então,  
1027 eu postulo aqui, com todo respeito, que seja reconsiderada essa análise  
1028 quanto à reincidência, porque a decisão está sendo aplicada retroativamente  
1029 à data do fato, da irregularidade. E a aplicação de atenuante.” Gustavo  
1030 Miranda Duarte/Supram TMAP: “Já superamos a questão dos juros Selic.  
1031 Quanto à aplicação da reincidência, primeiramente, cumpre-me esclarecer  
1032 que ela não foi aplicada em segunda instância, ela foi aplicada em decisão  
1033 primaveril, na primeira instância, e agora opinamos pela manutenção dela em  
1034 segunda instância. Aí eu já entendo que não há reformatio in pejus. Eu  
1035 gostaria de esclarecer aqui ao Conselho, como esclareci na última URC, para  
1036 não induzir o voto de vocês ao erro. Com todas as vênias à fundamentação do  
1037 Dr. Thiago, o que ele traz para nós é que não se pode... Tanto o parecer da  
1038 procuradoria do Ibama como a Lei 9.784, apesar de ser uma lei federal sem, a  
1039 princípio, aplicação no Estado. Ela traz: ‘Os processos administrativos que  
1040 resultem em sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, com pedido de  
1041 ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes susceptíveis  
1042 de se verificar a inadequação’. Da revisão do processo não poderá resultar  
1043 agravamento de sanção, são dois momentos distintos. Na revisão, nós  
1044 usamos no direito, quem é advogado sabe que é o mesmo momento de uma  
1045 ação rescisória. É aquele após o trânsito em julgado, em que trazemos fatos  
1046 novos, e nesse momento, como eu expliquei, inclusive, no processo do  
1047 Moisés, se tivesse havido pago aquele procedimento, aquele valor, e majorar  
1048 realmente não poderia. É após o trânsito em julgado o momento revisional. No  
1049 momento recursal, nós podemos fazer a exasperação da pena. Inclusive, não  
1050 foi feita, nesse processo, no momento recursal. Até a própria Lei 9.784, que o  
1051 Dr. Thiago menciona, traz em seu artigo 64 o seguinte, no caput: ‘O órgão  
1052 competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou  
1053 revogar total ou parcialmente a decisão recorrida se a matéria for de sua  
1054 competência.’ Então, com base na lei federal, apesar de não haver aplicação,  
1055 poderia ser reformada da forma que se entender necessário. E mais uma vez  
1056 ressalto: a aplicação da reincidência foi feita em decisão de primeira instância,  
1057 não agora no momento recursal. No mesmo sentido da questão revisional,  
1058 que é um momento diferente do momento recursal, a Lei Estadual 14.184 diz  
1059 também: ‘Da revisão não pode decorrer agravamento de punição’. Então,  
1060 revisional é aquele momento após o trânsito em julgado. Se já tivesse ocorrido  
1061 toda essa decisão aqui, vamos supor, e eu ainda vou majorar ao autuado...  
1062 ‘Realmente está errado o valor calculado, você teria que pagar R\$ 2 milhões e  
1063 tanto’, isso realmente eu não poderia fazer. Mas aqui na discussão do  
1064 momento recursal não há impedimento legal algum para tanto. Com todas as  
1065 vênias da fundamentação do Dr. Thiago, eu gostaria realmente de esclarecer  
1066 isso para não induzir o voto de vocês ao erro. São momentos diferentes: o  
1067 recursal e o revisional. Com relação às alegações do Dr. Frederico, para  
1068 aqueles que tiveram um tempo de ler o nosso parecer, eu deixo bem claro que

1069 o momento de aplicação da reincidência é aquele disposto no parágrafo único,  
1070 e pelo menos para nós enquanto administração, não permite interpretação  
1071 extensiva. Ele diz o seguinte: 'Para fins deste artigo, somente serão  
1072 consideradas as infrações cuja aplicação da penalidade tornou-se definitiva a  
1073 menos de três anos da data da nova autuação'. Ela não traz da data do novo  
1074 fato, mas da data da nova autuação. Infelizmente, para nós não permite uma  
1075 interpretação extensiva. A letra da lei diz que é da data da nova autuação.  
1076 Então, como é reincidente da data da nova autuação, dentro do período de três  
1077 anos, é aplicável a reincidência. Mais uma vez, resalto: apesar de o Dr.  
1078 Thiago falar que deveria ter sido aplicado no momento da lavratura da multa,  
1079 não há possibilidade, infelizmente, como eu disse aqui na reunião passada,  
1080 em campo, de o técnico fazer isso. Depende de sistema, é bem complicado.  
1081 Então, nesse processo, foi aplicada, em primeira instância, a reincidência, e é  
1082 da data da nova autuação. O Dr. Frederico falou sobre uma pena menor por  
1083 ser cumpridora, se não tivesse trazido os parâmetros. É exatamente isso que  
1084 a legislação traz, ela pode ser cumpridora de trazer os parâmetros dos  
1085 ensaios feitos na sua ETE, mas, estando fora dos parâmetros, já está, em  
1086 tese, poluindo. Então, por isso é uma infração classificada como gravíssima.  
1087 Eu não vou discutir a classificação porque o decreto veio de uma redação pelo  
1088 governador e pelos demais responsáveis. Em tese, seria gravíssima, porque,  
1089 fora dos parâmetros, estaria, em tese, poluindo. São essas as considerações  
1090 que eu tenho a fazer. Mais uma vez, com todas as vênias às discussões  
1091 trazidas, opino pela manutenção do parecer da Supram, pelo improvimento do  
1092 recurso." Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: "Também  
1093 respeitosamente aos colegas, eu entendo que o Dr. Gustavo colocou para nós  
1094 com toda vênias também, no último ponto defendido, que a legislação traz  
1095 dessa forma. Então, eu peço a vocês novamente que se atentem à questão  
1096 da legislação, que traz que a reincidência deve ser colocada no auto de  
1097 infração, no momento da lavratura. Se o técnico não tem condição, o ônus  
1098 não pode ser para a empresa. Uma multa de R\$ 50.000 virar um R\$  
1099 1.600.000 porque o órgão não tem condições de averiguar isso no momento  
1100 da lavratura do auto de infração, se a legislação pede isso? Então, nós não  
1101 podemos transmitir esse ônus para o empreendedor. Que o órgão ambiental  
1102 dê condições. Agora já existe outra legislação, mas que o órgão tivesse dado  
1103 condições, então, para que o autuador pudesse verificar, naquele momento,  
1104 essa possibilidade desse instrumento. Então, eu reitero, respeitosamente, o  
1105 pedido de retirada dessa reincidência dessa decisão que nós estamos aqui  
1106 estudando." Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: "Na verdade, 'deveria ter  
1107 sido aplicada a reincidência', não há essa obrigatoriedade. O Decreto 44.844,  
1108 apesar de ser um dispositivo revogado, trazia à autoridade competente a  
1109 possibilidade. Foi revogado somente em 24 de janeiro de 2017. Poderia trazer  
1110 à autoridade competente todos os critérios para verificação da legalidade,  
1111 inclusive, no seu parágrafo único, aplicação da reincidência. Por todos os

1112 motivos trazidos, a reincidência, em virtude também do princípio da  
1113 legalidade, em que a administração tem que se pautar, eu vou opinar mais  
1114 uma vez para que os conselheiros votem pelo improvimento do recurso.”  
1115 Frederico Aburachid/Laticínios Tirolez: “Eu só queria reforçar mais uma vez  
1116 que todos os conselheiros saibam que a irregularidade foi praticada em abril, e o  
1117 auto de infração foi lavrado em novembro. E a decisão em que foi aplicada a  
1118 reincidência, a razão da reincidência, é de julho. Quer dizer, o órgão teve  
1119 quase seis meses entre a data da irregularidade e a data em que lavrou o  
1120 auto, fazendo só após a decisão condenatória da administração. Ou seja, não  
1121 se pode retroagir. E eu queria reforçar a questão da atenuante, que eu não  
1122 compreendo a razão de terem sido ignoradas as atenuantes. Foram  
1123 apresentados os documentos, inclusive. E decorre do próprio fato de ter  
1124 colaborado com o órgão ambiental que surgiu a autuação, é quase que uma  
1125 delação premiada, é uma confissão. Então, em qualquer processo se  
1126 consideram atenuantes. E finalmente endossar as palavras do Dr. Thiago a  
1127 respeito da questão de se aplicar a reincidência no momento da autuação,  
1128 dizendo que o dispositivo legal – que foi muito bem citado pelo Dr. Gustavo –  
1129 previa anteriormente que, na hipótese de revisão do auto de infração com a  
1130 reincidência, a empresa seria notificada novamente para apresentar defesa.  
1131 Artigo 82.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Mais uma vez eu vou  
1132 retirar, o prazo se considera da data da nova autuação. Com todas as vênias  
1133 ao advogado, eu estou entendendo que o Estado aguardou um momento para  
1134 que se registrasse a reincidência, sendo que o auto novo que deu causa à  
1135 reincidência foi lavrado posteriormente. Eu não estou entendendo isso. Mas,  
1136 mais uma vez, é da data da nova autuação com relação às atenuantes,  
1137 conforme já refutado no parecer trazido. Não trouxe o autuado recorrente aos  
1138 autos qualquer comprovação de fazer jus às atenuantes.” Conselheira Virgínia  
1139 Campos de Oliveira: “Se eu entendi bem, essa segunda autuação foi feita em  
1140 função de uma leitura de um relatório de automonitoramento entregue ao  
1141 órgão ambiental que indicava alguns parâmetros fora da legislação. Imagino  
1142 eu que esse automonitoramento deve ter vários parâmetros, e nem todos  
1143 talvez estivessem fora. Apenas dois, que eu não sei qual nem a relevância  
1144 desses parâmetros. Eu estou em dúvida aqui é que houve um momento de  
1145 uma irregularidade estabelecida por dois parâmetros de automonitoramento –  
1146 não sei quantos; eu acho que poderíamos até o técnico – e que talvez até no  
1147 dia da autuação esses parâmetros pudessem até terem sido já sanados. É  
1148 complexa a manutenção de um sistema de tratamento, alteração de alguns  
1149 parâmetros para mais ou para menos é algo que o automonitoramento existe  
1150 exatamente para isso, para poder ter um domínio de um sistema de  
1151 tratamento, e ele ser afetado. Porque às vezes a tentativa de equilibrar um  
1152 desestabiliza o outro. Não entrando no mérito aqui de qual é a gravidade da  
1153 poluição, mas o automonitoramento é exatamente para isso. Já houve outros  
1154 monitoramentos no qual essa unidade de tratamento já está em equilíbrio e

1155 fazendo satisfatoriamente o tratamento dos efluentes. Eu acho que a  
1156 autuação de um monitoramento, uma autuação que não retrata exatamente o  
1157 movimento da autuação é um pouco frágil no sentido de entendimento técnico  
1158 do esforço que se faz para manter uma estação de tratamento em equilíbrio.  
1159 Às vezes foi uma coisa momentânea. Eu não sei e gostaria até de ouvir os  
1160 técnicos da Supram. Talvez tenha sido uma coisa momentânea e se está  
1161 penalizando a empresa de uma forma, penso eu, bastante severa, em função  
1162 da reincidência. Que houve uma infração não se discute, a infração existiu  
1163 porque o efluente não estava com todos os parâmetros dentro do que a  
1164 legislação exige, mas eu vejo que a reincidência penaliza demais a empresa  
1165 no sentido de uma aplicação de um recurso, o pagamento de uma multa, que  
1166 talvez não retrate a condição de controle ambiental que a empresa,  
1167 efetivamente, faz. Eu acho que poderíamos ouvir o técnico da Supram no  
1168 sentido: é uma empresa, como diz o advogado da Tirolez, uma empresa  
1169 parceira, uma empresa cumpridora de seus deveres? Será que não foi uma  
1170 questão momentânea e que está penalizando demais? É a questão que eu  
1171 coloco aqui para refletirmos.” Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Antes  
1172 de o técnico falar, conselheira, o monitoramento posterior e trazido aos autos  
1173 somente o monitoramento de 2017. Mais de oito anos. Só monitoramento de  
1174 2017 não refuta as análises anteriores totalmente fora dos parâmetros. O ato  
1175 foi cometido naquele momento, a poluição foi cometida naquele momento, por  
1176 isso foi lavrado o auto de infração. Mesmo que ele corrija isso posteriormente,  
1177 se ele tivesse imediatamente corrigido esse parâmetro, ele poderia fazer jus a  
1178 atenuante. Mas nos autos o único monitoramento trazido pelo recorrente foi  
1179 somente em 2017, os ensaios trazidos em 2017.” Rodrigo Angelis  
1180 Alvares/Supram TMAP: “Esse auto de infração foi referente ao  
1181 automonitoramento encaminhado, à época, à FEAM e avaliado pela Gerência  
1182 de Monitoramento. Na data de 20 de agosto de 2009, vem o resultado do  
1183 gerente de Monitoramento ao nosso superintendente à época para fazer  
1184 aplicação do auto infração. Porque em julho de 2009 ‘dois protocolos  
1185 referentes à matriz de efluentes líquidos apresentam desconformidade nos  
1186 padrões de lançamento, sendo óleos e graxas e sólidos suspensos fora do  
1187 padrão’. Infelizmente, na questão de monitoramento de efluente é pontual  
1188 mesmo. Naquele momento da análise, deu fora, se ele perdurar até os dias de  
1189 hoje fora, já tinha que ter fechado há muito tempo. Então, é pontual mesmo a  
1190 análise da questão de efluentes, ele não vai ficar, continuamente, 365 dias,  
1191 vários anos, lançando fora. São momentos pontuais. Por isso que a operação  
1192 de sistema de tratamento é muito complexa, tem que ter um cuidado muito  
1193 complexo, porque sofre influência de várias questões operativas, questões de  
1194 ambiente. Enfim, tem que ter um controle adequado. Infelizmente, no  
1195 momento do monitoramento, foi verificada essa inconformidade, que é o que  
1196 está previsto na norma. Então, foi aplicado, à época, conforme verificado na  
1197 legislação. Estava fora. Posteriormente, pode ter outras análises que

1198 constatam que ele voltou à normalidade, que é o correto. Infelizmente,  
1199 automonitoramento são questões pontuais em que é verificada a questão do  
1200 descumprimento. Então, o auto foi aplicado, à época, com correção mesmo  
1201 por esse fato que foi identificado.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:  
1202 “Houve a autuação, nós não estamos querendo desclassificar a autuação  
1203 devida, nós estamos dizendo da legalidade da aplicação da reincidência e da  
1204 desproporcionalidade que está sendo criada.” Frederico Aburachid/Laticínios  
1205 Tirolez: “Reforçar que não houve outra autuação após esse relatório de  
1206 automonitoramento. E a empresa continua cumprindo as suas condicionantes  
1207 do licenciamento ambiental, já teve revalidação de licença ambiental. O órgão  
1208 ambiental tem conhecimento dessa informação. Todos os outros parâmetros  
1209 respeitados, foram destacados apenas esses dois parâmetros, como foi citado  
1210 pelo técnico. DBO e DQO estavam dentro dos limites.” Conselheiro Moisés  
1211 Inácio Franco: “Eu queria um esclarecimento. O fato gerador da reincidência  
1212 foi lavrado posteriormente a abril de 2009?” Gustavo Miranda Duarte/Supram  
1213 TMAP: “O que o recorrente contesta é que o fato ocorreu além desses três  
1214 anos. Vamos supor, três anos e dois meses. Mas a letra da legislação diz que  
1215 é da data da nova autuação. Até porque o Estado tem o prazo decadencial de  
1216 cinco anos para lavratura desse auto de infração. Se o Estado atestasse  
1217 aquilo nesse prazo de cinco anos, caducava o direito do Estado para lavrar o  
1218 auto de infração, obviamente, em consequência, não aplicaria a reincidência.  
1219 Eu só gostaria de lembrar aos senhores, conforme foi trazido aqui pela colega  
1220 Gilda, mais uma vez: a empresa possui, somente no sistema CAP, quatro  
1221 infrações. Uma em 2006, uma em 2009, uma em 2016, uma em 2017. Não é  
1222 uma empresa primária, é uma infratora contumaz. E eu creio, mais uma vez,  
1223 não há dispositivo legal para fazer a retirada dessa reincidência.” Frederico  
1224 Aburachid/Laticínios Tirolez: “Responder a indagação do conselheiro. O fato  
1225 gerador ocorreu em abril, e a decisão condenatória foi em julho. Ou seja, o  
1226 fato da irregularidade foi anterior. No momento da autuação, em novembro,  
1227 também não tinha sido constatada a reincidência, e ele não foi notificado  
1228 sobre essa reincidência. Só após, em 2017, que ele soube da reincidência, da  
1229 aplicação da reincidência. E mais uma vez reforçar que não houve nenhuma  
1230 consideração com relação à colaboração, aos automonitoramentos  
1231 posteriores, ao cumprimento das condicionantes. Eu não vou entrar nos  
1232 demais autos de infração que foram citados pelo eminente advogado da  
1233 Supram, mesmo porque a Tirolez hoje tem quatro unidades, quatro  
1234 empreendimentos, todos licenciados. O que foi citado, 2006, 2009, 2017, eu  
1235 não tenho nem as informações, e não constam isso dos autos para que nós  
1236 possamos aferir se já houve decisão condenatória nesses processos. Então,  
1237 eu não posso entrar nesse mérito. Mas o que eu posso afirmar é que ela não  
1238 foi autuada novamente por essa razão, que foi uma questão pontual, que  
1239 apenas dois parâmetros foram destacados, e a multa de R\$ 50.000 foi para  
1240 R\$ 1.600.000.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “O que foi colocado

1241 agora na última fala do doutor já foi aqui esclarecido pelo Dr. Gustavo e  
1242 também pelo técnico. Então, Thiago, eu peço licença para já colocarmos o  
1243 processo em votação.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Mas eu  
1244 gostaria de ressaltar porque ele disse que não há previsão legal para a  
1245 retirada. Há, sim, um pedido do conselheiro Thiago, considerando os artigos  
1246 31 e 81, que dizem que a reincidência deve ser aplicada na lavratura do auto  
1247 de infração. E qualquer desproporcionalidade, R\$ 1.600.000 corrigiriam  
1248 qualquer tipo de ETE, qualquer tipo de empreendimento. Uma multa de R\$  
1249 50.000 está bem-aplicada. Eu peço a vocês conselheiros, então, que me  
1250 ajudem nesse voto para tirar essa reincidência.” Presidente Edylene Marota  
1251 Guimarães: “Só um esclarecimento, principalmente para quem tem participado  
1252 das últimas reuniões. Esse é um tema que tem sido recorrente e já vindo  
1253 sendo bem-detalhado e bem-explicado em todas as reuniões. Então, os  
1254 conselheiros aqui presentes eu acredito que já tenham formado a opinião  
1255 sobre esse tema, e esse assunto já foi exaustivamente discutido em reuniões  
1256 anteriores e explicado já pelos assessores jurídicos da Supram. Então, neste  
1257 momento, eu coloco o processo do item 5.3 em votação. Os conselheiros  
1258 favoráveis ao parecer da Supram permaneçam como estão.” Conselheiro  
1259 Thiago Alves do Nascimento: “Voto contrário, pelas discussões aqui já  
1260 relacionadas.” Conselheiro Moisés Inácio Franco: “Eu também voto contrário  
1261 por entender que essa aplicação da reincidência está inadequada.”  
1262 Conselheiro Eduardo Monteiro Corrêa: “Eu voto contrário.” Conselheiro  
1263 Leocarlos Marques Mundim: “Voto contrário. A justificativa é pelos argumentos  
1264 técnicos do rapaz. Eu não tenho conhecimento técnico, mas as explicações  
1265 dele foram convincentes para eu votar favorável a ele.” Conselheira Virgínia  
1266 Campos de Oliveira: “Eu voto contrária ao parecer da Supram em aderência  
1267 aos argumentos colocados pela Fiemg.” Conselheiro Eduardo Monteiro  
1268 Corrêa: “Só justificando o voto contrário, adoto o parecer da Fiemg.”  
1269 Conselheiro Carlos Alberto Valera: “Abstenção pelas razões já indicadas.”  
1270 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Então, no item 5.3, o parecer da  
1271 Supram foi indeferido, com a exclusão da reincidência.” Gustavo Miranda  
1272 Duarte/Supram TMAP: “Eu só gostaria de alertar que os senhores estão  
1273 abrindo um precedente aqui votando dessa forma. E todos os autos de  
1274 infração que foram julgados deveriam, então, terem sido julgados dessa  
1275 forma, pela retirada da reincidência, o que não ocorreu em reuniões passadas  
1276 pela retirada desse auto de infração. O processo dependerá de controle de  
1277 legalidade, será enviado ao secretário, na forma regimental, para o controle  
1278 de legalidade, podendo ele, inclusive, derrubar essa decisão.” Conselheiro  
1279 Patrício Renato Ferreira: “Eu entendo que nesse caso, apesar de eu ter  
1280 acompanhado o voto da Supram, tem um fator diferencial. Eu acho que  
1281 devemos fazer uma reflexão. O advogado do empreendimento traz que, no  
1282 caso, o fato gerador do auto de infração é anterior a uma decisão final que foi  
1283 levada em consideração para aplicar a reincidência. Então, eu entendo,

1284 Gustavo, que essa situação é diferente de todas as demais. Além dessa  
1285 questão que tirou, ainda tem essa questão que nós temos que fazer essa  
1286 reflexão. Questões dessa forma que não foram trazidas para nós aqui nesta  
1287 Câmara.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Respeitosamente, como  
1288 sempre na convivência, se existe um controle de legalidade que vai anular a  
1289 nossa decisão, podemos ir para casa, e a URC não funciona mais.”  
1290 Conselheiro Leocarlos Marques Mundim: “Eu também vejo que, se essa  
1291 decisão nossa não for definitiva, não justifica virmos aqui neste Conselho.”  
1292 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Como o item já foi votado, os  
1293 esclarecimentos já foram efetuados, eu vou passar para o próximo item.” **5.4)**  
1294 **Nelsina Barbosa Pinheiro. Espólio de Pedro Pinheiro. Fazenda Lambari.**  
1295 **Culturas anuais. Monte Carmelo/MG. PA CAP 498371/17. AI 023733/2015.**  
1296 **Apresentação: Supram TMAP.** Conselheiro Eduardo Monteiro Corrêa: “Eu  
1297 quero pedir vista desses autos para melhorar adentrar ao associado para  
1298 saber qual é o melhor pedido.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Ok.  
1299 Pedido de vista concedido.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Vista  
1300 conjunta.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Vista conjunta concedida.”  
1301 Walter Oliveira: “Na minha consideração anterior, eu pedi, e o processo foi  
1302 baixado em diligência para que o Núcleo pudesse considerar que todas as  
1303 razões do recurso não foram apreciadas. E novamente um item ficou sem ser  
1304 apreciado. Eu acho que deveria ser baixado em diligência antes da vista,  
1305 porque o pedido de decotação do acréscimo de multa pelo aproveitamento  
1306 lenhoso novamente não foi apreciado. Então, isso vai ficar pendente na vista.  
1307 Se o Dr. Gustavo achar que esse problema está superado, tudo bem, vamos  
1308 em frente. Só que eu digo, o parecer de vista não apreciou essa matéria.”  
1309 Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP: “Um esclarecimento rápido, com  
1310 todas as vênias necessárias, na reunião passada, eu me recordo muito bem,  
1311 eu fiz questão de ouvir o áudio. Apesar de todas as suas refutações com  
1312 relação a aplicação de atenuante, a Presidência, na forma regimental,  
1313 conforme requerido pela equipe técnica da Supram, na minha pessoa, o  
1314 processo foi baixado em diligência somente para verificação da aplicação  
1315 daquela atenuante do 681-A. As outras questões foram todas superadas na  
1316 reunião passada.” **5.5) NAQ Global Química Fertilizantes Ltda. Fabricação**  
1317 **de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.**  
1318 **Delta/MG. PA CAP 485742/17, AI 023577/2015. Apresentação: Supram**  
1319 **TMAP.** Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Eu gostaria de pedir vista  
1320 do processo, por gentileza.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Vista  
1321 concedida.” Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Em razão de a  
1322 empresa ter nos procurado. Como todo conselheiro conhece, quando há um  
1323 processo dentro da Supram, também é um processo do Ministério Público. E  
1324 algumas das manifestações do Ministério Público, no meu entendimento,  
1325 poderiam ter sido melhor aproveitadas.” Gustavo Miranda Duarte/Supram  
1326 TMAP: “Eu só gostaria de lembrar que esse processo foi baixado em

1327 diligência na reunião passada somente e somente para apreciação ou  
1328 eventual atenuante. O restante do mérito já estava superado.” **5.6) Raízen**  
1329 **Combustíveis S/A. Base de armazenamento e distribuição de**  
1330 **lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo.**  
1331 **Uberlândia/MG. PA CAP 486813/17, AI 010353/2015. Apresentação:**  
1332 **Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da Supram, com  
1333 abstenção do Ministério Público. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**  
1334 **EXAME DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM**  
1335 **BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU**  
1336 **AVANÇADO, VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 6.1)**  
1337 **Juarez Junqueira de Rezende Filho e Outros. Fazenda São José.**  
1338 **Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente**  
1339 **residenciais. Uberlândia/MG. PA 6833/2016/001/2016. Área de RL: 0,0000**  
1340 **ha. APP: 5,7509 ha. Área Requerida: 0,03762 ha. Área Passível de**  
1341 **Aprovação: 0,03762 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
1342 **Semidecidual. Estágio de Regeneração: Avançado. Supram TMAP.**  
1343 Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “Possivelmente, eu fiz uma confusão,  
1344 inclusive, já falei um pouco com a moça responsável por esse processo.  
1345 Porque é um processo administrativo para exame de requerimento para  
1346 intervenção ambiental em bioma Mata Atlântica em estágio de regeneração  
1347 médio ou avançado vinculados ao licenciamento ambiental. Eu fiz questão de  
1348 grifar isso aqui e peço até desculpa ao pessoal, pelo avançado da hora, por  
1349 eu ter que manter esse pedido de destaque. Com o que eu me preocupei  
1350 inicialmente e talvez até me confundi? Porque eu vi que a intervenção lá se  
1351 faz necessária para ter outras questões, mas uma das inserções lá é que será  
1352 feita a instalação de um dissipador. E eu tenho uma experiência muito  
1353 negativa com dissipador. Em uma fiscalização aqui em Uberlândia, eu deparei  
1354 com um sistema de dissipação ineficaz e que, após as chuvas, após a barreira  
1355 que quebrava a barreira da água, tinha um bolsão muito superficial, e a  
1356 primeira chuva que vinha, a terra já cobria toda essa piscina, esse bolsão, que  
1357 seria para amortecer. E no caso a primeira chuva já cobria tudo. Inclusive, foi  
1358 instalado próximo a uma vereda. A partir daí, ele praticamente destruía a  
1359 vereda. Então, eu gostaria de verificar se é o caso, se é o momento, de propor  
1360 aqui uma inclusão de uma condicionante já neste momento ou talvez no  
1361 próprio licenciamento. Mas eu também penso que poderíamos fazer isso aqui,  
1362 se não houver objeção por parte da Supram e dos conselheiros. Já que está  
1363 prevista a instalação desse dissipador, o empreendimento dar manutenção.  
1364 Se for o caso, porque às vezes têm várias formas de dissipadores. Vai vir  
1365 tratando dessa questão lá no licenciamento. Se for o caso, ele dar  
1366 manutenção nesse dissipador em um período mínimo de quatro anos. Se não  
1367 for o caso, já fica a sugestão para o responsável pelo licenciamento para fazer  
1368 essa reflexão. Nessa fiscalização que eu tive, o que nos ajudou a  
1369 responsabilizar o empreendimento foi justamente essa condicionante. Porque



1370 a própria pessoa lá falou ‘nós entregamos, e agora a responsabilidade é do  
1371 município’. Tinha acabado de entregar um empreendimento. Eu fui verificar  
1372 até que eu achei nas condicionantes. ‘A responsabilidade é sua por quatro  
1373 anos’. Obviamente que adotamos todas as medidas, encaminhamos tanto  
1374 aqui para a Supram, encaminhamos para o Ministério Público. É só para  
1375 trazer essa informação e ver se é o momento. Se vocês acharem que é o  
1376 momento de colocar essa condicionante. Se não for, no próprio licenciamento  
1377 fazer essa reflexão.” Ana Luiza Moreira da Costa/Supram TMAP: “A equipe  
1378 técnica não se opõe à inclusão dessa condicionante. O licenciamento vai ser  
1379 liberado assim que deliberada aqui a autorização de supressão. E caso vocês  
1380 achem necessário nós concordamos com a inclusão dessa condicionante aqui  
1381 no Conselho e vamos replicar dentro do parecer do licenciamento.”  
1382 Conselheiro Patrício Renato Ferreira: “Só uma dúvida. Vai ser no curso d’água  
1383 ou em veredas?” Ana Luiza Moreira da Costa/Supram TMAP: “É o curso  
1384 d’água, o ribeirão São José, em algumas áreas que têm afloramento de água,  
1385 no lençol freático, em alguns locais, e foi solicitada ao empreendedor, inclusive,  
1386 alternativa locacional, para não ter a ocorrência desse dissipador. Porém,  
1387 conforme apresentado pelo responsável técnico, engenheiro civil, ele  
1388 apresentou que é a proposta que menos iria degradar, no caso, que se  
1389 colocasse bolsão seria pior, porque de qualquer forma iria impactar a  
1390 vegetação. Então, foi a proposta dele. Mas essa água vai ser direcionada para  
1391 o curso d’água, que é o córrego São José.” Conselheiro Patrício Renato  
1392 Ferreira: “Então, fica a sugestão. No Codema nós temos trabalhado, com a  
1393 resistência de algumas partes, com o período de quatro anos. Após a entrega  
1394 das obras, o empreendimento fica responsável pela manutenção dos  
1395 dissipadores por um período de quatro anos. Aí fica a critério dos senhores.”  
1396 Conselheiro Thiago Alves do Nascimento: “Realmente lá no Codema nós  
1397 temos trabalhado esse tema. Que seja encaminhado, então, como sugestão,  
1398 para que os técnicos já possam a acatar e observar essa questão no  
1399 licenciamento, para não perder esse objeto.” Conselheiro Patrício Renato  
1400 Ferreira: “Como eles não têm objeção, vamos incluir neste parecer como  
1401 condicionante.” Presidente Edylene Marota Guimarães: “Considerando o  
1402 posicionamento da equipe técnica da Supram pela inclusão da condicionante,  
1403 nós votamos primeiro a inclusão. Os conselheiros que forem favoráveis  
1404 permaneçam como estão. Votamos primeiro o processo. Perdão pela  
1405 inversão. Então, coloco em votação o parecer, inicialmente.” Conselheiro  
1406 Carlos Alberto Valera: “Abstenção.” Presidente Edylene Marota Guimarães:  
1407 “Processo aprovado pela maioria. Agora, sim, eu coloco em votação a  
1408 inclusão da condicionante proposta pelo tenente Patrício e acatada pela  
1409 equipe técnica da Supram.” Conselheiro Carlos Alberto Valera: “Abstenção.”  
1410 Presidente Edylene Marota Guimarães: “Então, aprovada a inclusão da  
1411 condicionante no item 6.1.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**  
1412 **EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Central Triângulo de**

1413 **Abastecimento Ltda. Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes.**  
1414 **Excluído gás liquefeito de petróleo. Araguari/MG. PA CAP 444780/18, AI**  
1415 **012246/2010. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o  
1416 parecer da Supram, com abstenção do Ministério Público. **7.2) Gustavo**  
1417 **Galassi Gargalhoni. Suinocultura e avicultura. Prata/MG. PA CAP**  
1418 **455446/18, AI 95077/2016. Apresentação: Supram TMAP. Conselheiro**  
1419 **Eduardo Monteiro Corrêa:** “Pedido de vista também neste caso. Apenas para  
1420 eu me inteirar. Eu estou a primeira vez aqui no Conselho e queria poder ter  
1421 acesso a esse auto.” **Presidente Edylene Marota Guimarães:** “Vista  
1422 concedida. Item 7.2, pedido de vista pela Faemg.” **7.3) Nilda Pereira da**  
1423 **Cunha e Outros. Horticultura. Santa Juliana/MG. PA CAP 448605/18, AI**  
1424 **95326/2016. Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o  
1425 parecer da Supram, com abstenção do Ministério Público. **7.4) LM Indústria**  
1426 **Comércio Importação e Exportação Ltda. Fabricação de preparados para**  
1427 **limpeza e polimento. Uberlândia/MG. PA CAP 509739/18, AI 6052/2014.**  
1428 **Apresentação: Supram TMAP.** Aprovado por unanimidade o parecer da  
1429 Supram, com abstenção do Ministério Público. **7.5) LM Indústria Comércio**  
1430 **Importação e Exportação Ltda. Fabricação de preparados para limpeza e**  
1431 **polimento. Uberlândia/MG. PA CAP 509708/18, AI 6053/2014.**  
1432 **Apresentação: Supram TMAP. Conselheiro Thiago Alves do Nascimento:**  
1433 **“Eu queria um esclarecimento só para entender porque traz um apontamento**  
1434 **dizendo que a substância não é poluidora, que ela pode ser dissipada.”**  
1435 **Gustavo Miranda Duarte/Supram TMAP:** “É o 60522. A autuação também foi  
1436 por ‘instalar, sem a devida regularização, equipamentos de fabricação de  
1437 solução aquosa do ar’. Não foi por causa de poluição. Tem instalado aquele  
1438 plus para produção do ar. Só por causa disso.” **Conselheiro Thiago Alves do**  
1439 **Nascimento:** “Sanado.” **Presidente Edylene Marota Guimarães:** “Então, item  
1440 7.5 em votação. Conselheiros favoráveis ao parecer da Supram permaneçam  
1441 como estão.” **Conselheiro Carlos Alberto Valera:** “Abstenção.” **Conselheiro**  
1442 **Thiago Alves do Nascimento:** “Abstenção pela questão da correção, que já foi  
1443 explanada aqui.” **Presidente Edylene Marota Guimarães:** “Aprovado pela  
1444 maioria.” **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem  
1445 tratados, a presidente Edylene Marota Guimarães agradeceu a presença de  
1446 todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

### **APROVAÇÃO DA ATA**

---

1451 **Edylene Marota Guimarães**  
1452 **Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**